



**PREFEITURA DE**  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026**

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FUNDAMENTO LEGAL</b>                                  | Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 20 de setembro de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.                                              |
| <b>MODALIDADE</b>                                        | Concorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>REALIZAÇÃO</b>                                        | Eletrônica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>OBJETO</b>                                            | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, NO ÂMBITO DO NOVO PAC – CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RP3, CONFORME CONVÊNIO Nº 968601/2024, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                            | Menor Preço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PLATAFORMA ELETRÔNICA</b>                             | Portal de Compras Públicas:<br><a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>                            | <b>10 de setembro de 2026 às 10h:00min</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                                   | Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>VALOR ESTIMADO</b>                                    | <b>R\$ 6.173.422,42 (seis milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).</b>                                                                                                                                                                                                       |
| <b>VALOR DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES</b>         | <b>R\$ 100,00(cem reais).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>INVERSÃO DE FASES</b>                                 | SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ORIGEM DE RECURSOS</b>                                | 500 – TESOURO / 700 – CONVENIO Nº 968.601/2024 – MINISTERIO DAS CIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>GARANTIA DA PROPOSTA</b>                              | Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO REGISTRO DA PROPOSTA</b> | Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **Simplício Mendes**, estado do Piauí, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, NO ÂMBITO DO NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RP3, CONFORME CONVÊNIO Nº 968601/2024, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Participação de Consórcios: Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas, para garantia de maior competitividade entre os participantes.

1.4. Participação de cooperativas: Não será permitida a participação de cooperativas, pela incapacidade de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **Portal de Compras Públicas**, que permite a participação dos interessados neste certame.

2.2. O cadastro deverá ser feito no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



2.6. Poderão participar deste certame interessados, regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto da presente Concorrência, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas** -

**<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

**2.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

2.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.7.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.11. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas Contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

2.12. Em licitações e Contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **SIMULTANEAMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA COM O PREÇO OU O PERCENTUAL DE DESCONTO**, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4. ou 3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Somente as licitantes **HABILITADAS** entrarão na disputa de lance.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO (PROPOSTA ELETRÔNICA) DOS SEGUINTE CAMPOS:

4.1.1. Valor unitário ou desconto percentual e total para cada item/ lote de itens, conforme o caso;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico ou Termo de Referência;

4.1.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

4.1.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (CENTO E VINTE) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de Contratação públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.

5.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Somente as licitantes HABILITADAS entrarão na disputa de lances.

5.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

5.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.13. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



5.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.31.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.31.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.31.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.31.5.2. Empresas brasileiras;

5.31.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.





6.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo



ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) DIAS úteis contados da solicitação.

6.13.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência ou Projeto básico.



6.13.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.13.3.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) DIAS, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.13.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.16.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme o art. 17, §1º da Lei Federal 14.133/2021, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação de propostas e lances. Assim, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os licitantes, sendo necessário o registro da documentação de habilitação até trinta minutos antes do horário estabelecido para a abertura da Sessão Pública em campo próprio do Sistema Eletrônico.

7.2. O agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma eletrônica, e ainda nos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/>);

7.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.3.1. É dever do licitante anexar PREVIAMENTE as comprovações constantes neste edital no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, encaminhando, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.9.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.9.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.9.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

7.9.11. No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente.

#### **7.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

7.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos





à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

7.11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.11.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.11.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.11.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

7.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.11.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.11.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.11.7. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.11.8. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na Parte Específica, salvo justificativa anos autos.

#### **7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.12.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



7.12.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.13. Certidão de Regularidade emitida pelo conselho profissional competente, em nome da pessoa jurídica licitante e da pessoa física responsável técnica.

7.14. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

7.14.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) Empregado: cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

d) Profissional Autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes.

7.15. Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou Conselho profissional competente, comprovando a execução pelo profissional indicado, constando data de início e término do serviço de engenharia, local de execução, nome do Contratante e Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas do serviço de engenharia e os quantitativos executados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto ora licitado, que, em quaisquer dos casos, poderão estar preferencialmente grifados para melhor visualização quando da análise pela Administração.

7.15.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico, a CAT deverá contemplar experiência na execução dos seguintes serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Execução de rede coletora de esgoto com tubos PVC DN 150                   |
| 2    | Execução de ligações domiciliares de esgoto em PVC DN 100                  |
| 3    | Execução de poços de visita em concreto D=60 cm c/ tampão de ferro fundido |
| 4    | Apiloamento de fundo de valas em rede de esgoto                            |

7.16. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Esta documentação deverá comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, bem como deverá estar contido na CAT o nome da empresa licitante e para qual órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

7.16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução dos seguintes serviços e quantitativos mínimos:

| ITEM | SERVIÇO                                                    | UND | QUANT. DO OBJETO | QUANT. A SER COMPROVADA (50%) |
|------|------------------------------------------------------------|-----|------------------|-------------------------------|
| 1    | Assentamento de tubo PVC p/ rede coletora de esgoto DN 150 | m   | 1.347,42         | 673,71                        |



| ITEM | SERVIÇO                                                                    | UND            | QUANT. DO OBJETO | QUANT. A SER COMPROVADA (50%) |
|------|----------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|-------------------------------|
| 2    | Assentamento de tubo PVC p/ esgoto DN 100 (ligações domiciliares)          | m              | 510,00           | 255,00                        |
| 3    | Poço de visita em concreto pré-moldado D=60 cm, c/ tampão de ferro fundido | un             | 36,00            | 18,00                         |
| 4    | Apiloamento de fundo de valas                                              | m <sup>2</sup> | 3.333,75         | 1.666,88                      |

7.17. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

7.17.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.17.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.17.3. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional, pessoal e material, adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

#### 7.18. Relação da Equipe Técnica

7.18.1. A licitante deverá apresentar relação da equipe técnica básica, adequada e disponível para a execução dos serviços, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Engenheiro coordenador (Civil ou Sanitarista);
- b) 01 (um) Engenheiro ambiental;
- c) 01 (um) Mestre de obras / encarregado geral;
- d) 01 (um) Encarregado de assentamento de tubulação;
- e) 01 (um) Técnico em segurança do trabalho;
- f) 01 (um) Topógrafo;
- g) 02 (dois) Operadores de retroescavadeira / escavadeira hidráulica;
- h) 02 (dois) Encanadores / assentadores de tubos;
- i) 01 (um) Operador de equipamento de compactação.

7.18.2. Esta relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante, com anuência dos profissionais, de que a equipe técnica será composta conforme as exigências do instrumento convocatório e estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

7.19. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar junto com a habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de **PRÉ-HABILITAÇÃO**, no valor de **R\$ 61.734,22 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**. A comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações. Além disso, a validade da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de validade exigido para a proposta. A garantia prevista neste item deverá ser prestada nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\[Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\]](#)

7.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.21. Caso na documentação da licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

8.4. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria



correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado

8.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas -<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

## **12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.**

12.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto básico.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido nos anexos deste edital.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da



aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas nos anexos a este Edital.

#### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos anexos a este Edital.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos anexos a este Edital.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas nos anexos a este Edital.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. fraudar a licitação

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DE  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. A PMSM-PI, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMO APÊNDICE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – PROJETO EXECUTIVO

Simplício Mendes -PI, 24 de agosto de 2026.

Gustavo Moura Cavalcante  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº104/2026**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, NO ÂMBITO DO NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RP3, CONFORME CONVÊNIO Nº 968601/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT.      | TOTAL (R\$)      |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------|------------------|
| 1           | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, NO ÂMBITO DO NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RP3, CONFORME CONVÊNIO Nº 968601/2024. | 1      | SVÇ   | R\$ 6.173.422,42 | R\$ 6.173.422,42 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                   |        |       |                  | R\$ 6.173.422,42 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra/serviço comum de engenharia nos termos da lei.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



### **Garantia da contratação**

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas, nas datas previstas no Edital, a fim de que se tenha conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. Será necessário entrar em contato pelo menos 2 dias úteis de antecedência a data da vistoria com o Secretário de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do telefone **89 99931-1086** ou solicitar através do e-mail: **semospsm@gmail.com**.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias corridos da emissão da ordem de serviço, caso contrário, a empresa estará sujeita às penalidades previstas em contrato;

5.1.2. A empresa contratada deverá a partir da emissão da ordem de serviço até o prazo de 15 dias corridos, encaminhar cronograma físico-financeiro, podendo este divergir do cronograma proposto, desde que adequado aos desembolsos mensais previstos, contendo



no mínimo a previsão de execução e término de cada etapa, devendo este documento ser aprovado pelo gestor do contrato.

5.1.3. A empresa contratada deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado pelo gestor do contrato e deverá reapresentar novo cronograma, toda vez que a medição real divergir em 10% pontos percentuais em relação ao planejado.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados na zona urbana do município de Simplício Mendes/PI, conforme projeto básico/executivo.

5.3. Os serviços serão prestados em horário compatível com o estabelecido em convenção coletiva de trabalho, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil da região.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que permitam o bom andamento e execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário ou quando solicitado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato.

5.5. Além de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) todos os trabalhadores da empresa, deverão receber uniforme específico, contendo a identificação com a logomarca e identificação da empresa contratada.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. A contratada deixará a disposição da fiscalização diário de obras físico ou digital (aplicativo específico) para eventuais anotações e observações pertinentes a fiscalização do contrato.

### **Gestor do Contrato**

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a





serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. As medições serão efetuadas mensalmente, sendo observado sua compatibilização com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo gestor do contrato.

7.1.2. Caberá ao fiscal do contrato avaliar se o quantitativo solicitado pela empresa no boletim de medição está quantitativamente e qualitativamente adequado ao pagamento, podendo alterar os quantitativos quando entender necessário.

7.1.3. Sempre que houver divergência maior que 10% entre o planejamento do cronograma físico financeiro e a medição real da execução da obra, a empresa será notificada por atraso na prestação de serviço e enviará novo cronograma físico-financeiro reprogramando seu cronograma, bem como explicações técnicas sobre os motivos que ensejaram o atraso da prestação de serviço.

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.4.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária a ser indicado no contrato.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado através de transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, ou para o caso de transferência bancária, a data apresentada em comprovante específico.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.

8.3.2. o licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por planilha em meio eletrônico conforme modelo elaborado pela Administração:

8.3.2.1. O orçamento sintético com os respectivos quantitativos e os preços unitários já considerando o desconto ofertado, podendo a administração solicitar a comprovação de exequibilidade dos itens unitários tidos como relevante (insumos A da curva ABC).

8.3.2.2. O orçamento analítico com o preço global já considerando o desconto ofertado na proposta.

8.3.2.3. BDI de serviços comuns e BDI reduzido (quando se aplicar), cabendo a empresa a comprovação dos percentuais utilizados na composição do seu BDI.

8.3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.3.1. Contiverem vícios insanáveis.

8.3.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

8.3.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

8.3.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.3.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

### **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





### **Habilitação jurídica**

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;



8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;



8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.32. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na Parte Específica, salvo justificativa anos autos.

### **Qualificação Técnica**

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Certidão de Regularidade emitida pelo conselho profissional competente, em nome da pessoa jurídica licitante e da pessoa física responsável técnica.

8.35. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.35.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

- a) Empregado: cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

d) Profissional Autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes.

8.36. Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou Conselho profissional competente, comprovando a execução pelo profissional indicado, constando data de início e término do serviço de engenharia, local de execução, nome do Contratante e Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas do serviço de engenharia e os quantitativos executados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto ora licitado, que, em quaisquer dos casos, poderão estar preferencialmente grifados para melhor visualização quando da análise pela Administração.

8.36.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico, a CAT deverá contemplar experiência na execução dos seguintes serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Execução de rede coletora de esgoto com tubos PVC DN 150                   |
| 2    | Execução de ligações domiciliares de esgoto em PVC DN 100                  |
| 3    | Execução de poços de visita em concreto D=60 cm c/ tampão de ferro fundido |
| 4    | Apiloamento de fundo de valas em rede de esgoto                            |

8.37. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Esta documentação deverá comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, bem como deverá estar contido na CAT o nome da empresa licitante e para qual órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

8.37.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução dos seguintes serviços e quantitativos mínimos:

| ITEM | SERVIÇO                                                                    | UND            | QUANT. DO OBJETO | QUANT. A SER COMPROVADA (50%) |
|------|----------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|-------------------------------|
| 1    | Assentamento de tubo PVC p/ rede coletora de esgoto DN 150                 | m              | 1.347,42         | 673,71                        |
| 2    | Assentamento de tubo PVC p/ esgoto DN 100 (ligações domiciliares)          | m              | 510,00           | 255,00                        |
| 3    | Poço de visita em concreto pré-moldado D=60 cm, c/ tampão de ferro fundido | un             | 36,00            | 18,00                         |
| 4    | Apiloamento de fundo de valas                                              | m <sup>2</sup> | 3.333,75         | 1.666,88                      |

8.38. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.



8.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38.3. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional, pessoal e material, adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

### **Relação da Equipe Técnica**

8.39. A licitante deverá apresentar relação da equipe técnica básica, adequada e disponível para a execução dos serviços, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Engenheiro coordenador (Civil ou Sanitarista);
- b) 01 (um) Engenheiro ambiental;
- c) 01 (um) Mestre de obras / encarregado geral;
- d) 01 (um) Encarregado de assentamento de tubulação;
- e) 01 (um) Técnico em segurança do trabalho;
- f) 01 (um) Topógrafo;
- g) 02 (dois) Operadores de retroescavadeira / escavadeira hidráulica;
- h) 02 (dois) Encanadores / assentadores de tubos;
- i) 01 (um) Operador de equipamento de compactação.

8.39.1. Esta relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante, com anuência dos profissionais, de que a equipe técnica será composta conforme as exigências do instrumento convocatório e estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

8.40. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar junto com a habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de **PRÉ-HABILITAÇÃO**, no valor **R\$ 61.734,22 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**. A comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações. Além disso, a validade da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de validade exigido para a proposta. A garantia prevista neste item deverá ser prestada nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





**PREFEITURA DE**  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.173.422,42 (seis milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária de referência, com data-base de novembro de 2025.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>FONTE:</b>                                                           |
| 500 – TESOURO / 700 – CONVENIO Nº 968.601/2024 – MINISTERIO DAS CIDADES |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>                                             |
| 44.90.51–OBRAS E INSTALAÇÕES                                            |
| <b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>                                            |
| 1.020 – CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITARIO - 17.512.0004.1020          |

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Simplício Mendes – PI, 20 de agosto de 2026.

Gustavo Moura Cavalcante  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

|                          |                                                          |
|--------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>ÁREA REQUISITANTE</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |
|--------------------------|----------------------------------------------------------|

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **2. OBJETO**

**SOLUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, NO ÂMBITO DO NOVO PAC – CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RP3, CONFORME CONVÊNIO Nº 968601/2024, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

### **3. LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto da presente contratação serão executados na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, nas áreas abrangidas pelo projeto de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no âmbito do Novo PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes – Esgotamento Sanitário – RP3, conforme Convênio nº 968601/2024. O objeto contempla a implantação da infraestrutura necessária ao sistema de coleta, transporte, bombeamento e tratamento de esgotos sanitários, de acordo com os projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

A contratação tem por objeto a execução de obra de implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, compreendendo os serviços e estruturas previstos no projeto básico, incluindo rede coletora, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade do sistema. O projeto prevê a subdivisão do sistema em sub-bacias de contribuição e a implantação das respectivas unidades de coleta, elevação e tratamento.

Nesta etapa, a execução contempla especificamente a Sub-bacia 05, considerando também as contribuições hidráulicas das demais sub-bacias previstas no dimensionamento do sistema. O orçamento da contratação igualmente identifica como componentes principais a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-bacia 5, a Estação Elevatória da Sub-bacia 5, a Estação de Tratamento de Esgoto e o emissário final.

A execução deverá observar estritamente o Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, projetos, composições de custos e demais documentos integrantes do processo de contratação, inclusive quanto aos quantitativos, materiais, métodos executivos, critérios de medição e padrões de qualidade definidos pela Administração.

Os serviços serão realizados em diferentes pontos da zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, conforme a localização das redes, poços de visita, ligações domiciliares, estação elevatória, emissários e demais unidades previstas no projeto. Caberá à contratada

providenciar a adequada mobilização e instalação dos canteiros e frentes de serviço, a sinalização e proteção das áreas de intervenção, a guarda de materiais e equipamentos e a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá considerar as condições próprias das vias e áreas urbanas atingidas pelas intervenções, inclusive no que se refere à circulação de veículos e pedestres, interferências existentes, escavações, movimentação de terra, transporte e armazenamento de materiais, recomposição de pavimentos e demais necessidades decorrentes da execução da obra. O orçamento contempla, entre outros serviços, escavação e reaterro de valas, assentamento de tubulações, poços de visita, ligações domiciliares, sinalização, recuperação de pavimentação e limpeza final.

Durante a execução, deverão ser adotadas as medidas de controle ambiental previstas nos documentos técnicos, especialmente quanto à movimentação de terra, controle de erosão, prevenção de contaminação por máquinas e veículos, destinação adequada de resíduos, segurança das frentes de trabalho e controle dos impactos decorrentes do tráfego e dos equipamentos utilizados.

A fiscalização acompanhará a execução contratual nas respectivas frentes de serviço, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, planilhas, especificações e demais documentos técnicos da contratação, podendo determinar a correção, substituição, demolição ou reconstrução de serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, bem como a retirada de materiais que não atendam às especificações previstas.

|                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, NO ÂMBITO DO NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RP3, CONFORME CONVÊNIO Nº 968601/2024</b> | <b>IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, NO ÂMBITO DO NOVO PAC - CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - RP3, CONFORME CONVÊNIO Nº 968601/2024.</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **4. NATUREZA E FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A presente contratação caracteriza-se como obra pública de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver intervenção no meio físico destinada à implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, no âmbito do Novo PAC - Cidades Sustentáveis e Resilientes - Esgotamento Sanitário - RP3, conforme Convênio nº 968601/2024. Trata-se de empreendimento de infraestrutura urbana e saneamento básico destinado à implantação de estruturas de coleta, transporte, elevação e tratamento dos esgotos sanitários gerados na sede municipal.

Conforme o Memorial Descritivo do Projeto Básico de Engenharia, o sistema foi concebido com a finalidade de promover a melhoria das condições de saúde, bem-estar e desenvolvimento do Município de Simplício Mendes/PI, tendo em vista as deficiências existentes quanto ao esgotamento sanitário local. O documento registra que parcela relevante das residências lança seus esgotos em terrenos de quintais, a céu aberto ou utiliza fossas sépticas, situação que favorece a ocorrência de odores, incômodos e condições propícias à proliferação de doenças.

A natureza da contratação é de execução por escopo, orientada à entrega de resultado certo e determinado, consistente na implantação e conclusão das unidades e serviços previstos no projeto básico, com observância das especificações técnicas, planilhas orçamentárias,



memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos que instruem o processo administrativo. Essa modelagem mostra-se compatível com os regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o conceito de projeto básico constante do art. 6º, inciso XXV, que exige elementos suficientes para caracterizar e dimensionar a obra, definir os métodos construtivos, estimar seus custos e estabelecer as condições necessárias à execução.

O projeto contempla, em sua concepção global, a subdivisão da área de atendimento em 09 sub-bacias de contribuição, a implantação de rede coletora, estações elevatórias e uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE destinada ao tratamento dos efluentes domésticos. O Memorial Descritivo registra a previsão de 09 estações elevatórias e 01 ETE, além da rede coletora e das ligações domiciliares integrantes do sistema.

Para a etapa objeto da presente contratação, os documentos técnicos indicam a execução da Sub-bacia 05, considerada no dimensionamento como receptora das contribuições das demais sub-bacias nos pontos de interligação estabelecidos em projeto. O Memorial Descritivo apresenta, para essa configuração, vazão máxima de início de plano de 39,12 L/s e vazão máxima de final de plano de 62,27 L/s, considerando a contribuição da própria Sub-bacia 05 e das demais sub-bacias do sistema.

A execução da obra deverá observar rigorosamente os padrões técnicos definidos pela Administração, inclusive quanto à qualidade dos materiais, métodos executivos, segurança dos serviços, controle tecnológico, estabilidade das escavações, assentamento das tubulações e conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O próprio Memorial Descritivo estabelece parâmetros técnicos para a implantação do sistema, mencionando, entre outras referências, a observância de critérios da ABNT, inclusive daqueles relacionados à NBR 9649, bem como das premissas da legislação federal de saneamento básico, das orientações e regulamentações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e do Plano Municipal de Saneamento Básico de Simplício Mendes/PI.

Os serviços que se apresentarem defeituosos, incompletos ou executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos deverão ser corrigidos, refeitos ou reconstruídos por conta da contratada, assim como os materiais que não atenderem aos requisitos estabelecidos deverão ser substituídos ou retirados da obra, conforme determinação da fiscalização. Tal exigência decorre do dever de execução fiel do contrato e da necessidade de observância das regras de fiscalização e gestão contratual, em consonância com o art. 6º, inciso XXV, alínea “e”, e com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A finalidade da contratação é ampliar e qualificar a infraestrutura de saneamento básico da zona urbana de Simplício Mendes/PI, proporcionando solução adequada para coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários, com reflexos positivos sobre a saúde pública, a qualidade ambiental, as condições de salubridade urbana e a qualidade de vida da população beneficiada. A implantação do sistema busca substituir ou reduzir práticas inadequadas de disposição de esgoto e proporcionar infraestrutura sanitária compatível com as necessidades atuais e futuras do Município, finalidade expressamente relacionada,

no Memorial Descritivo, à melhoria das condições de saúde, bem-estar e desenvolvimento municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação atende necessidade concreta de infraestrutura urbana e sanitária do Município, contribuindo para a redução de riscos associados ao lançamento inadequado de efluentes, proteção do meio ambiente e melhoria das condições sanitárias da população. O empreendimento foi dimensionado para horizonte de projeto de 20 anos, compreendido entre 2025 e 2045, adotando população de início de plano de 13.128 habitantes e taxa de crescimento populacional de 2,00% ao ano, parâmetros utilizados para o dimensionamento das estruturas integrantes do sistema.

O investimento previsto na planilha orçamentária para a execução do objeto corresponde a R\$ 6.173.422,42, já contemplados os encargos sociais e o BDI aplicável. O orçamento adota como principais referências de custos o SINAPI – setembro/2025, ORSE – agosto/2025 e SICRO – julho/2025, com BDI de 24,00%, em orçamento sem desoneração. O valor compreende, entre outros componentes, administração local, mobilização e desmobilização, implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-bacia 05, Estação Elevatória da Sub-bacia 05, Estação de Tratamento de Esgoto e emissário final.

A estimativa orçamentária deverá observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de parâmetros oficiais e referenciais de custos aplicáveis às obras e serviços de engenharia, incluindo as composições de custos unitários, encargos sociais e BDI pertinentes, sem prejuízo das demais fontes admitidas pela legislação e das particularidades técnicas do objeto.

A execução deverá ainda observar as exigências relativas à administração local da obra, organização e segurança dos canteiros e frentes de serviço, sinalização, proteção dos trabalhadores e da população, controle ambiental, movimentação de terra, destinação de materiais excedentes e prevenção de contaminações. O documento de Medidas de Mitigação e Controle Ambiental identifica, entre os principais impactos da execução, movimentação de terra, erosão, contaminação provocada por máquinas e veículos, resíduos nos canteiros, riscos relacionados à segurança do trabalho e intervenções sobre a vegetação.

Também deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-18, no que couber, garantindo-se condições adequadas para instalação dos canteiros, escavações, movimentação de equipamentos, proteção coletiva e individual, circulação de trabalhadores e execução das diversas etapas da obra. Considerando que os serviços serão realizados em diferentes pontos da zona urbana e envolverão redes subterrâneas e unidades específicas do sistema, poderá o instrumento convocatório prever vistoria técnica ou declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, na forma admitida pelo art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando tal providência for tecnicamente justificada para o adequado conhecimento das peculiaridades da execução.

## **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre da necessidade de promover a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, no âmbito do Novo PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes – Esgotamento Sanitário – RP3, conforme Convênio nº 968601/2024, mediante a execução de obra de engenharia destinada à ampliação e melhoria da infraestrutura municipal de saneamento básico.





A necessidade da contratação encontra fundamento direto nas condições sanitárias identificadas no Município. Conforme registrado no Memorial Descritivo do Projeto Básico de Engenharia, parcela significativa das residências ainda realiza o lançamento de esgotos nos terrenos dos quintais, a céu aberto ou utiliza soluções individuais, como fossas sépticas, situação que favorece a ocorrência de odores desagradáveis, incômodos à população e condições propícias à proliferação de doenças. O próprio projeto foi concebido com o objetivo de melhorar as condições de saúde, bem-estar e desenvolvimento do Município de Simplício Mendes/PI.

Sob o ponto de vista do interesse público, a contratação visa enfrentar deficiência estrutural relacionada à coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários da zona urbana, proporcionando solução tecnicamente adequada para a destinação dos efluentes domésticos e reduzindo os impactos sanitários e ambientais decorrentes de formas inadequadas de disposição. A implantação do sistema constitui, portanto, medida estruturante de saneamento básico, com potencial de melhoria direta da qualidade de vida da população beneficiada e das condições ambientais da sede municipal.

O Projeto Básico de Engenharia estabeleceu uma concepção global estruturada em 09 sub-bacias de contribuição, com previsão de rede coletora, estações elevatórias e uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. O Memorial Descritivo registra a previsão de 09 estações elevatórias, distribuídas entre as sub-bacias, e de 01 ETE destinada ao tratamento dos efluentes domésticos coletados pelo sistema.

Para a etapa objeto da presente contratação, os documentos técnicos estabelecem a implantação da Sub-bacia 05, considerando, no dimensionamento hidráulico, as contribuições provenientes das demais sub-bacias nos respectivos pontos de interligação. Para essa configuração, o projeto apresenta vazão máxima de início de plano de 39,12 L/s e vazão máxima de final de plano de 62,27 L/s, considerando a contribuição da própria Sub-bacia 05 e das demais áreas previstas no sistema.

A solução proposta abrange a execução das estruturas e serviços necessários ao funcionamento da etapa prevista, compreendendo, conforme a planilha orçamentária, a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-bacia 05, Estação Elevatória da Sub-bacia 05, Estação de Tratamento de Esgoto e emissário final, além da administração local, mobilização e demais serviços correlatos.

Nos termos do art. 18, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatibilizada com o plano de contratações anual, quando elaborado, e instruída com a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. No caso em análise, a necessidade administrativa está vinculada à implementação de solução de infraestrutura sanitária destinada a corrigir deficiência concreta do Município e assegurar condições adequadas de coleta e tratamento dos esgotos urbanos.

Da mesma forma, o estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento de planejamento destinado a caracterizar o problema a ser resolvido e identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. A contratação insere-se nessa lógica, uma vez que o sistema foi previamente concebido e dimensionado a partir de parâmetros populacionais, hidráulicos, técnicos e operacionais estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia.



O dimensionamento considera horizonte de projeto de 20 anos, compreendido entre 2025 e 2045, com população de início de plano estimada em 13.128 habitantes, adotando-se taxa de crescimento populacional de 2,00% ao ano. Esses parâmetros demonstram que a solução foi estruturada não apenas para atendimento da demanda imediata, mas também para comportar a evolução prevista da população ao longo do período de projeto.

A intervenção mostra-se necessária também sob o aspecto técnico-operacional, tendo em vista que sua execução envolve serviços especializados de engenharia, tais como escavação e escoramento de valas, movimentação de terra, reaterro e compactação, assentamento de tubulações, execução de poços de visita, ligações domiciliares, implantação de estação elevatória, construção da Estação de Tratamento de Esgoto, execução de emissário, recuperação de pavimentação, sinalização e demais serviços complementares. A planilha orçamentária demonstra, por exemplo, a previsão de serviços específicos de movimento de terra, assentamento de tubulações e implantação das estruturas associadas à Sub-bacia 05.

A contratação formal de empresa especializada é igualmente necessária para assegurar o atendimento aos requisitos técnicos, ambientais, de segurança e de controle de qualidade estabelecidos nos documentos da contratação. As medidas de mitigação ambiental previstas para a obra identificam, entre os principais impactos a serem controlados, a movimentação de terra, erosão, contaminação por máquinas e veículos, resíduos produzidos nos canteiros, riscos relacionados à segurança do trabalho e interferências sobre a vegetação.

O investimento previsto para execução do objeto corresponde a R\$ 6.173.422,42, considerando encargos sociais e BDI. A planilha orçamentária utiliza como referências principais o SINAPI – setembro/2025, o ORSE – agosto/2025 e o SICRO – julho/2025, com BDI de 24,00%, em orçamento sem desoneração. Esse dado demonstra que a necessidade administrativa foi acompanhada de estimativa prévia de custos e de definição dos principais componentes necessários à execução da solução de engenharia.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se necessária, adequada e de relevante interesse público, uma vez que permitirá a implementação da solução técnica concebida para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Simplício Mendes/PI, com observância dos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas, requisitos ambientais e padrões de qualidade definidos pela Administração, promovendo melhoria efetiva das condições sanitárias, ambientais e urbanas da população beneficiada.

### **Garantia da Proposta**

A exigência de garantia de proposta na contratação demonstra-se essencial para assegurar a seriedade e o comprometimento dos participantes no processo licitatório. Esta garantia tem como objetivo assegurar que os licitantes estão efetivamente comprometidos com o processo, funcionando como um mecanismo de segurança que protege a administração pública contra ofertas não sérias. Ela também assegura que os licitantes selecionados honrarão seus compromissos, caso sejam declarados vencedores.

Além disso, a garantia de proposta atua como um instrumento de mitigação de riscos para a administração pública, proporcionando uma rede de segurança financeira e garantindo que os recursos necessários estarão disponíveis para cobrir eventuais perdas ou custos adicionais. A prática está em conformidade com as normativas legais que regem os processos licitatórios no Brasil, contribuindo para a eficiência na gestão de contratos públicos ao assegurar que os licitantes vencedores têm a capacidade e a intenção de efetivar os contratos.

Portanto, a exigência de garantia de proposta é plenamente justificável na contratação, representando uma medida de segurança, seriedade e transparência para o processo licitatório.

#### **6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes, para o exercício de 2026.

#### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação refere-se à execução de obra de engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, no âmbito do Novo PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes – Esgotamento Sanitário – RP3, conforme Convênio nº 968601/2024, abrangendo a execução das unidades, estruturas e serviços definidos no Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

O procedimento licitatório deverá observar a modalidade adequada às contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a concorrência, conforme art. 28, inciso II, preferencialmente em formato eletrônico, na forma do art. 17, § 2º, da mesma legislação, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

Para a presente contratação, existe Projeto Básico de Engenharia contendo os elementos necessários à caracterização e ao dimensionamento da solução pretendida. O Memorial Descritivo informa que o projeto foi elaborado especificamente para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Simplício Mendes/PI e que sua estruturação considerou dados levantados no Município, informações de órgãos públicos e parâmetros técnicos aplicáveis ao dimensionamento do sistema.

A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com os documentos técnicos da contratação, não sendo admitidas alterações de materiais, métodos construtivos, dimensões, quantitativos ou soluções técnicas sem prévia autorização da Administração e, quando cabível, do responsável técnico pelo projeto. O Memorial Descritivo registra, inclusive, a utilização de parâmetros prescritos pela NBR 9649 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além da observância da legislação federal relacionada ao saneamento básico, das orientações e regulamentações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

A execução deverá compreender os serviços necessários à implantação da etapa prevista no projeto, especialmente aqueles relacionados à Sub-bacia 05, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, escavação e escoramento de valas, reaterro e compactação, assentamento de tubulações, execução de poços de visita, ligações domiciliares, serviços complementares, implantação da Estação Elevatória, execução da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e do emissário final. A planilha orçamentária discrimina esses componentes como integrantes do objeto contratado.

Quanto à rede coletora, deverão ser observados os diâmetros, materiais, extensões e métodos de assentamento definidos nos projetos e planilhas. O orçamento prevê, entre outros componentes, tubulações de PVC destinadas à rede coletora e tubulação DEFOFO DN



300, além das respectivas juntas e estruturas de inspeção, devendo a execução atender rigorosamente às especificações estabelecidas.

A execução dos serviços de movimentação de terra deverá observar os requisitos de segurança e estabilidade das escavações. O Memorial de Medidas de Mitigação de Controle Ambiental estabelece que as escavações devem ser executadas de modo a evitar a instabilidade dos taludes, com observância das inclinações previstas nos projetos, regularização das superfícies e limpeza das áreas após a conclusão dos serviços.

Os serviços de aterro e compactação deverão utilizar materiais tecnicamente adequados e seguir os procedimentos definidos nos documentos técnicos, incluindo lançamento do solo em camadas uniformes, remoção de detritos e controle das condições de umidade e compactação. O documento ambiental prevê o lançamento em camadas de aproximadamente 20 cm e estabelece critérios de controle para obtenção das densidades requeridas.

A execução da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE deverá observar integralmente a concepção técnica prevista no projeto. Conforme o Memorial Descritivo, a unidade inclui tratamento preliminar por grades de barras, peneiras e desarenadores, tratamento primário por lagoa anaeróbia e tratamento secundário por lagoas facultativas.

Quando aplicável às lagoas integrantes do sistema de tratamento, deverão ser observados os requisitos de impermeabilização previstos no documento técnico ambiental, tanto no fundo quanto nos taludes laterais internos, mediante os procedimentos e materiais especificados no projeto e nas orientações técnicas correspondentes.

A contratada deverá adotar medidas permanentes e provisórias de controle de erosão, especialmente nas áreas sujeitas à movimentação de terra e ao escoamento superficial, empregando, conforme a necessidade, cobertura do solo, valetas auxiliares, anteparos, desvios e demais dispositivos destinados a reduzir a velocidade e o volume das águas superficiais. A recomposição da vegetação deverá ser realizada nas áreas afetadas quando tecnicamente prevista.

Os materiais excedentes, resíduos de escavação e demais materiais sem aproveitamento deverão receber destinação adequada. Os locais destinados a bota-fora deverão ser previamente definidos, observando-se as medidas necessárias à recuperação das áreas utilizadas, ao controle de taludes e à drenagem, conforme as condições específicas de cada local.

A contratada deverá também adotar medidas de controle relacionadas ao tráfego de veículos e equipamentos, geração de ruídos, sinalização e segurança das áreas de intervenção. Os equipamentos deverão receber manutenção preventiva com a finalidade de reduzir vazamentos de óleos e graxas e controlar ruídos, enquanto as frentes de serviço deverão permanecer adequadamente sinalizadas, organizadas e protegidas durante a execução.

Constitui requisito da contratação a disponibilização de equipe técnica e administrativa compatível com a natureza e a complexidade da obra, além dos equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução integral do objeto. A composição de administração local constante do orçamento prevê profissionais como engenheiro civil,



mestre de obras, almoxarife e técnico de segurança, demonstrando a estrutura mínima considerada na formação dos custos do empreendimento.

A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, escavações, valas, equipamentos, instalações elétricas, trabalho em áreas de circulação pública e demais riscos inerentes ao objeto, incluindo a NR-18 e demais normas regulamentadoras pertinentes, sem prejuízo das exigências previstas nos projetos e documentos contratuais.

Deverão ainda ser atendidos os requisitos ambientais aplicáveis à execução da obra, incluindo prevenção de contaminação do solo, adequada gestão dos resíduos, controle de erosão, redução dos impactos provocados por máquinas e veículos, proteção das áreas de intervenção e recuperação ambiental dos locais afetados. O documento de medidas de mitigação identifica expressamente como aspectos que requerem controle durante a obra a movimentação de terra, erosão, contaminação por máquinas e veículos, geração de esgoto e lixo nos canteiros e observância das normas de segurança do trabalho.

Todos os materiais, equipamentos e serviços empregados deverão atender às especificações estabelecidas pela Administração e possuir qualidade compatível com a finalidade do empreendimento. Serviços executados em desacordo com o projeto, memorial ou especificações deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, assim como deverão ser substituídos os materiais considerados inadequados pela fiscalização.

Por fim, a execução deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro, os quantitativos e preços constantes da planilha orçamentária, os critérios de medição e pagamento e as determinações da fiscalização contratual. O orçamento prevê prazo físico-financeiro distribuído em 12 meses, cabendo à contratada organizar suas equipes, equipamentos, fornecimentos e frentes de trabalho de forma compatível com o cumprimento das etapas e metas definidas para o empreendimento.

#### **7.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**

A execução do objeto deverá observar integralmente os elementos constantes do Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo de contratação, os quais estabelecem as características, quantitativos, parâmetros de dimensionamento, materiais e condições executivas necessárias à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Simplício Mendes/PI.

##### **Constituem requisitos técnicos da contratação:**

a) definição dos locais de execução dos serviços de acordo com os projetos e documentos técnicos que integram a contratação, considerando as áreas abrangidas pela implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI. O Memorial Descritivo apresenta, inclusive, a localização das estações elevatórias e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE por meio de coordenadas UTM, além da disposição das unidades integrantes do sistema.

b) execução dos serviços, fornecimento e aplicação dos materiais em estrita conformidade com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e especificações técnicas, observando-se os diâmetros, extensões, quantitativos, características e padrões definidos para rede





coletora, poços de visita, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário e Estação de Tratamento de Esgoto. O Memorial Descritivo prevê a implantação de rede coletora, estações elevatórias, emissário, ETE e ligações domiciliares, enquanto as planilhas e memórias de cálculo detalham os serviços e materiais correspondentes.

c) adoção de metodologia executiva compatível com as normas técnicas aplicáveis e com os procedimentos estabelecidos nos documentos do projeto. Os critérios de dimensionamento da rede coletora foram definidos com base nas normas técnicas indicadas no Memorial Descritivo, incluindo a NBR 9649, enquanto as estações elevatórias e linhas de recalque utilizam parâmetros baseados na NBR 12.208 da ABNT.

d) observância dos procedimentos técnicos estabelecidos para os serviços de movimentação de terra, escavação, aterro e compactação. As escavações deverão ser executadas de modo a evitar a instabilidade dos taludes e respeitar as inclinações indicadas nos projetos, devendo as áreas permanecer limpas e desimpedidas após a execução. Os aterros deverão ser executados com solos adequadamente selecionados e compactados em camadas uniformes, conforme os critérios técnicos constantes das medidas de mitigação e controle ambiental.

e) observância dos parâmetros hidráulicos e construtivos definidos no Memorial Descritivo, inclusive quanto à profundidade da rede coletora, recobrimento mínimo das tubulações, distância entre poços de visita, vazão mínima de dimensionamento e demais critérios de projeto. O Memorial estabelece, entre outros parâmetros, recobrimento mínimo de 0,90 m para tubulações instaladas em vias de tráfego e 0,65 m para redes assentadas em passeios, além de vazão mínima de dimensionamento de 1,5 L/s.

f) cumprimento integral das especificações relativas à Estação de Tratamento de Esgoto e às demais unidades do sistema. O projeto prevê tratamento preliminar por grades de barras, peneiras e desarenadores, tratamento primário por lagoa anaeróbia e tratamento secundário por lagoas facultativas.

g) atendimento às medidas de controle ambiental previstas para a fase de execução, especialmente quanto à movimentação de terra, erosão, contaminação por máquinas e veículos, gestão de resíduos, segurança do trabalho e intervenções sobre a vegetação.

h) observância do orçamento de referência e do cronograma físico-financeiro da obra, de modo que a execução seja compatível com as quantidades, etapas, custos e prazos definidos pela Administração. A planilha orçamentária estabelece os custos dos serviços, materiais, equipamentos e transportes e contempla a logística de mobilização necessária à execução da obra.

i) planejamento adequado da mobilização de pessoal, equipamentos, veículos, materiais e insumos necessários às diferentes frentes de serviço, considerando as condições locais e a logística prevista na composição de custos. O orçamento contempla, entre outros elementos, o transporte e mobilização de equipamentos destinados à execução da obra em Simplício Mendes/PI.

j) utilização de equipamentos, materiais e mão de obra compatíveis com as características e a complexidade dos serviços, cabendo à contratada assegurar os recursos necessários ao cumprimento dos projetos, quantitativos, especificações técnicas, cronograma e padrões de qualidade definidos pela Administração.



Os requisitos relacionados à habilitação e qualificação técnica da licitante, tais como registro da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, comprovação de capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional, deverão ser disciplinados em tópico próprio do Termo de Referência e do instrumento convocatório, observada a legislação aplicável. Tais requisitos não foram identificados como exigências expressamente estabelecidas nos documentos técnicos apresentados, razão pela qual não devem ser tratados como conteúdo extraído do Memorial Descritivo ou das planilhas da obra.

## **7.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

A execução do objeto deverá observar, de forma integrada, os princípios da sustentabilidade, da eficiência, da economicidade e da mitigação dos impactos ambientais, considerando as características próprias da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI. As medidas deverão ser adotadas desde a mobilização das frentes de serviço até a conclusão da obra, sem prejuízo da qualidade, da segurança, da funcionalidade e do desempenho do sistema implantado.

A contratada deverá adotar práticas que reduzam desperdícios de materiais, perdas de insumos, consumo desnecessário de água e energia e geração excessiva de resíduos, sempre em compatibilidade com os projetos, memoriais, planilhas e especificações técnicas da contratação. As soluções executivas deverão priorizar o uso racional dos recursos e a adequada organização das frentes de obra, especialmente em serviços que envolvam escavações, movimentação de terra, assentamento de tubulações, execução de estruturas e recuperação das áreas afetadas.

O documento de Medidas de Mitigação de Controle Ambiental identifica, entre os principais impactos potenciais da fase de execução, a movimentação de terra, a erosão, a contaminação provocada por máquinas e veículos, a geração de esgoto e lixo nos canteiros, a inobservância de normas de segurança do trabalho e o desmatamento localizado nas áreas das unidades do sistema. Tais aspectos deverão ser objeto de controle permanente durante a execução contratual.

Nos serviços de escavação e movimentação de terra, deverão ser adotados procedimentos destinados a evitar a instabilidade dos taludes, reduzir processos erosivos e impedir a degradação desnecessária das áreas de intervenção. O documento técnico estabelece que as escavações sejam executadas com observância das inclinações previstas no projeto e que, após a conclusão dos serviços, as áreas permaneçam limpas e desimpedidas.

Os serviços de aterro e compactação deverão utilizar solos adequadamente selecionados e ser executados de forma controlada, com lançamento em camadas uniformes e remoção de materiais que possam comprometer a compactação. O documento ambiental prevê, entre outras medidas, a execução em camadas de aproximadamente 20 cm e o controle do teor de umidade e da compactação, contribuindo para a estabilidade das estruturas e para a redução da degradação do terreno.

Deverão ser adotadas medidas específicas para prevenção e controle de erosão, especialmente nas áreas expostas durante a execução. Sempre que necessário, deverão ser empregados recursos provisórios de proteção do solo, valetas, anteparos, desvios de águas superficiais e outras soluções capazes de reduzir a velocidade e o volume do escoamento. A recomposição da vegetação das áreas afetadas deverá ser realizada quando prevista e



tecnicamente aplicável, contribuindo para a estabilização do solo e recuperação ambiental da área de intervenção.

Os materiais provenientes de escavações, resíduos, entulhos e demais materiais sem reaproveitamento deverão receber destinação adequada. Os locais de bota-fora deverão ser previamente definidos e utilizados de forma controlada, buscando-se evitar processos de erosão, instabilidade e degradação ambiental, bem como promover a adequada conformação e recuperação das áreas utilizadas.

A contratada deverá assegurar a adequada manutenção dos equipamentos e veículos utilizados na obra, de forma a prevenir vazamentos de combustíveis, óleos e graxas, reduzir emissões desnecessárias e minimizar ruídos. As frentes de serviço deverão ser organizadas e sinalizadas de maneira a reduzir interferências sobre o tráfego, a circulação de pedestres e o entorno urbano, preservando as condições de segurança e de uso das áreas próximas à obra.

A organização do canteiro e das frentes de serviço deverá contemplar limpeza permanente, correta estocagem dos materiais, prevenção da contaminação do solo e das águas, controle da dispersão de resíduos e proteção das áreas de intervenção. Deverão ser adotadas rotinas que evitem o descarte inadequado de resíduos sólidos, águas servidas, embalagens, restos de materiais e demais rejeitos decorrentes da execução.

A contratada deverá promover, sempre que tecnicamente possível, o reaproveitamento dos materiais provenientes das escavações que apresentem condições adequadas de utilização. O documento técnico admite o emprego de solos provenientes das próprias escavações ou de áreas de empréstimo na execução de aterros compactados, desde que atendidas as condições técnicas estabelecidas.

A execução da Estação de Tratamento de Esgoto deverá observar integralmente as soluções definidas no projeto, incluindo as medidas necessárias à proteção do solo e das águas subterrâneas. O sistema concebido para Simplício Mendes/PI utiliza lagoas de estabilização, solução escolhida considerando as condições climáticas e ambientais da região e buscando simplicidade operacional e economia de energia no processo de tratamento.

Deverão ainda ser observadas medidas de integração ambiental e recuperação das áreas afetadas pela implantação das unidades do sistema. O documento de mitigação prevê, para os impactos sobre flora e fauna, medidas paisagísticas com plantio de espécies nativas da região, destinadas a minimizar os efeitos das intervenções realizadas.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, urbanística, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes e as condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, respondendo pelos danos ambientais ou materiais decorrentes de condutas inadequadas durante a execução contratual.

A fiscalização poderá exigir a demonstração das medidas ambientais efetivamente adotadas durante a obra, inclusive registros de destinação de resíduos, identificação de áreas de bota-fora, comprovação de manutenção de máquinas e veículos, registros de recuperação de áreas afetadas e demais evidências compatíveis com as obrigações ambientais previstas nos documentos técnicos e no instrumento contratual.



Em síntese, os requisitos de sustentabilidade deverão ser tratados como obrigações transversais da execução, integrando o padrão de qualidade exigido pela Administração e contribuindo para que a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário produza benefícios sanitários e ambientais duradouros, com uso racional dos recursos, prevenção de impactos negativos e adequada recuperação das áreas atingidas pelas obras.

### **7.3. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, os projetos, memoriais, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis às obras de saneamento, às instalações civis, hidráulicas, eletromecânicas e elétricas que compõem a solução.

Os documentos técnicos do empreendimento estabelecem parâmetros específicos para o dimensionamento e execução das diferentes unidades do sistema. O Memorial Descritivo registra expressamente a utilização de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de indicar que a concepção do projeto se encontra pautada na legislação federal relacionada ao saneamento básico, nas orientações e regulamentações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e no Plano Municipal de Saneamento Básico de Simplício Mendes/PI.

#### **Nesse sentido, deverão ser observados, especialmente:**

- a) ABNT NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário, adotada no Memorial Descritivo como referência para os critérios e parâmetros de dimensionamento da rede coletora, inclusive quanto às condições hidráulicas, profundidades, velocidades e vazão mínima de projeto.
- b) ABNT NBR 12.208, utilizada como referência para o dimensionamento das estações elevatórias de esgoto e das linhas de recalque, incluindo critérios relacionados às vazões, volumes dos poços de sucção, funcionamento das bombas e demais parâmetros hidráulicos pertinentes.
- c) ABNT NBR 12.209, adotada como referência para os critérios e parâmetros de dimensionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, devendo ser observadas também as regulamentações específicas dos órgãos responsáveis pelo sistema de esgotamento sanitário.
- d) ABNT NBR 8451, expressamente indicada na documentação das instalações elétricas para o poste de concreto duplo T de 11 m/300 kgf previsto para a estrutura de alimentação elétrica da estação elevatória.
- e) ABNT NBR 5580, indicada na composição das instalações elétricas para os tubos de aço galvanizado empregados nos serviços correspondentes.
- f) demais normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa e média tensão, aterramento, proteção contra surtos e descargas atmosféricas, transformação, medição, painéis elétricos, grupo gerador, dispositivos de transferência, inversores de frequência, cabeamento, motobombas e testes de funcionamento, considerando que o orçamento



elétrico prevê estrutura de média tensão de 13,8 kV, transformador de 75 kVA, sistemas de proteção e equipamentos de acionamento e bombeamento.

g) normas, procedimentos e padrões técnicos da concessionária de energia elétrica competente, quando aplicáveis às interfaces com a rede de distribuição, medição, ligação, proteção e demais serviços sujeitos à sua aprovação. Registra-se que os documentos técnicos analisados não fazem referência expressa à Equatorial Piauí, razão pela qual a exigência deve ser formulada de maneira genérica em relação à concessionária competente.

h) legislação federal relacionada ao saneamento básico, bem como as orientações e regulamentações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e as diretrizes constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico de Simplício Mendes/PI, conforme expressamente considerado na elaboração do Projeto Básico.

i) normas e requisitos relativos à segurança e saúde no trabalho, devendo ser adotadas as medidas de proteção coletiva e individual compatíveis com as atividades executadas, especialmente em serviços envolvendo escavações, movimentação de terra, máquinas e equipamentos, instalações elétricas e demais situações de risco. A documentação ambiental identifica expressamente a segurança do trabalho como aspecto que deverá ser controlado durante a execução.

j) legislação e normas de proteção ambiental, bem como as medidas de mitigação e controle previstas no Projeto Básico, particularmente quanto à movimentação de terra, estabilidade de taludes, processos erosivos, contaminação por máquinas e veículos, bota-fora, ruídos, tráfego de equipamentos, recuperação das áreas afetadas e proteção da flora e fauna.

k) Resolução CONAMA nº 307/2002, quando aplicável à geração, segregação, transporte e destinação dos resíduos da construção civil produzidos durante a execução. Embora essa Resolução não esteja expressamente mencionada nos documentos técnicos analisados, sua observância poderá ser exigida como norma ambiental aplicável à execução da obra.

l) Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 6.496/1977, bem como demais normas do sistema CONFEA/CREA aplicáveis à atuação dos profissionais responsáveis e ao registro da responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia. Essas referências decorrem do regime jurídico-profissional aplicável, embora não estejam expressamente indicadas no Memorial Descritivo analisado.

A execução deverá observar ainda as especificações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados, sempre que assim previsto nos documentos técnicos, especialmente nos serviços de impermeabilização, instalações elétricas, equipamentos eletromecânicos e demais componentes que dependam de requisitos específicos de montagem e operação.

Dessa forma, os serviços deverão ser executados de acordo com as normas expressamente adotadas pelo Projeto Básico e com a legislação técnica, ambiental, profissional e de segurança aplicável, cabendo à contratada manter plena conformidade entre os projetos, os materiais empregados, os métodos executivos e os padrões de desempenho exigidos para a adequada implantação e funcionamento do sistema.

#### **7.4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**



A estimativa das quantidades necessárias à presente contratação encontra-se definida e tecnicamente demonstrada nos documentos que compõem o Projeto Básico de Engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Simplício Mendes/PI, especialmente no Memorial Descritivo, nas planilhas de dimensionamento, nas memórias de cálculo, nas planilhas orçamentárias, nas composições de custos e nos projetos específicos das unidades integrantes do sistema.

Os quantitativos adotados decorrem da concepção e do dimensionamento técnico do sistema, considerando as condições topográficas da sede municipal, as sub-bacias de contribuição, as vazões de projeto, as extensões de rede, os diâmetros das tubulações, as unidades de bombeamento, as estruturas de tratamento e os demais elementos necessários à funcionalidade do empreendimento. O Memorial Descritivo informa que o sistema de coleta foi dividido em 09 sub-bacias, com previsão de 09 estações elevatórias e 01 Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

A concepção global apresentada no Memorial contempla aproximadamente 47.899,90 m de rede coletora, além de 3.281 ligações domiciliares. Para o emissário de recalque entre a Estação Elevatória da Sub-bacia 05 e a ETE, foi prevista extensão de 690,32 m de tubulação DEFOFO DN 300 mm.

A apuração desses quantitativos está vinculada aos estudos de dimensionamento hidráulico do sistema. O Memorial registra a utilização de ferramentas específicas para o traçado e dimensionamento das redes e estações elevatórias, inclusive componentes do Sistema UFC destinados ao traçado de redes de esgotamento sanitário, seleção de bombas e definição das linhas de recalque. Para o dimensionamento em questão, foram utilizados os componentes UFC2, UFC3, UFC5 e UFC9.

No caso da rede coletora, os quantitativos também estão associados às planilhas de dimensionamento constantes do projeto e aos parâmetros hidráulicos adotados. O Memorial informa que os critérios da rede foram definidos com base nas normas técnicas aplicáveis e que as respectivas planilhas de dimensionamento estão apresentadas em anexo ao volume do Projeto Básico. A definição das extensões, profundidades, diâmetros e demais características de cada trecho decorre, portanto, de critérios técnicos mensuráveis e verificáveis.

As quantidades relacionadas às estações elevatórias e linhas de recalque igualmente resultam do dimensionamento das vazões afluentes, volumes úteis dos poços de sucção, alturas de operação, perdas de carga e seleção das bombas. O Memorial estabelece que as contribuições domésticas e de infiltração das sub-bacias foram consideradas para determinação das vazões de dimensionamento, demonstrando a vinculação entre os quantitativos previstos e as necessidades hidráulicas do sistema.

A estimativa alcança também a Estação de Tratamento de Esgoto, cujo dimensionamento considera as vazões totais de projeto e as unidades necessárias ao processo de tratamento. O Memorial apresenta, para a ETE, vazões mínima, média e máxima de 14,51 L/s, 28,05 L/s e 49,72 L/s, respectivamente, além das unidades de tratamento integrantes da solução.

Os quantitativos não se restringem aos elementos hidráulicos principais. As planilhas e memórias de cálculo contemplam serviços de escavação, preparo e reaterro de valas, fundações, estruturas de concreto, alvenarias, poços de visita, ligações domiciliares,

pavimentação, instalações eletromecânicas, instalações elétricas, transportes, mobilização e demais serviços auxiliares necessários à execução integral do empreendimento.

Nas instalações elétricas das estações elevatórias, por exemplo, a documentação orçamentária discrimina quantitativamente estrutura de média tensão, poste, transformador de 75 kVA, medição trifásica, quadros, disjuntores, aterramento e demais componentes necessários à alimentação elétrica das unidades. O orçamento elétrico ainda prevê, entre outros equipamentos, painel de transferência automática, grupo gerador, painel elétrico com inversor de frequência, duas motobombas submersíveis e teste de funcionalidade, evidenciando que os quantitativos eletromecânicos também foram individualmente definidos.

Os elementos estruturais das edificações associadas ao sistema igualmente possuem memória de cálculo própria. Na Casa do Operador, por exemplo, estão discriminados quantitativos de concreto, ferragens, formas, pilares, cintas e fundações. A memória estrutural registra 2,824 m<sup>3</sup> de concreto armado e quantitativo total de ferragens da ordem de 374 kg, além de detalhamento dos diâmetros e distribuição das armaduras. A memória de formas apresenta ainda 46,59 m<sup>2</sup> para os elementos estruturais analisados.

A planilha orçamentária principal consolida os quantitativos por serviço, unidade de medida, preço unitário e custo correspondente, acompanhada de memórias de cálculo que permitem identificar a origem de diversas quantidades. Há, por exemplo, memória específica para fundações, reaterros, lastros de concreto e alvenarias das edificações auxiliares.

A estimativa contempla também parcelas necessárias à viabilização da execução, como administração local da obra, mobilização e desmobilização, transporte de materiais e equipamentos e demais serviços complementares, conforme discriminado nas planilhas orçamentárias. Esses componentes integram o quantitativo global da contratação por serem indispensáveis à implantação e ao funcionamento das diferentes frentes de serviço.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. No presente caso, essa exigência encontra respaldo material nas memórias de cálculo, planilhas de dimensionamento e planilhas orçamentárias elaboradas para o empreendimento, que permitem relacionar os quantitativos à solução técnica adotada.

A correspondência entre projeto, dimensionamento, memória de cálculo e orçamento constitui elemento essencial para a adequada formação do preço de referência, a elaboração das propostas, a medição dos serviços e o acompanhamento da execução contratual. Os documentos apresentados permitem verificar os quantitativos de forma segmentada por unidade do sistema e por natureza dos serviços, reduzindo os riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento do objeto.

Dessa forma, a estimativa das quantidades encontra-se tecnicamente fundamentada e documentalmentemente suportada, devendo os quantitativos constantes das planilhas, memórias de cálculo, projetos e demais documentos técnicos ser considerados como referência para o orçamento da contratação, para a elaboração das propostas e para a posterior execução e medição dos serviços.



## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

### **8.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA”**

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recurso e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

**Obra** de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

**Reformar** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará a ação de construir, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

### **8.2. DA INVERSÃO DAS FASES – HABILITAÇÃO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que tal sistemática esteja expressamente prevista no instrumento convocatório. Para a presente contratação, entende-se tecnicamente adequada e administrativamente conveniente a adoção dessa

ordem procedimental, considerando a natureza, a complexidade, o vulto e os riscos inerentes à execução da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI.

A contratação envolve obra pública de engenharia estruturada a partir de Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos, compreendendo, entre outros serviços, a implantação da rede coletora, ligações domiciliares, Estação Elevatória, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, emissário final, movimentação de terra, escavações, escoramentos, reaterros, compactações e recomposição de pavimentos. Trata-se, portanto, de objeto cuja adequada execução pressupõe a demonstração prévia de capacidade técnica, operacional, profissional, econômico-financeira, jurídica e fiscal compatível com as obrigações que serão assumidas pela futura contratada.

A antecipação da fase de habilitação mostra-se vantajosa porque permitirá à Administração verificar, previamente à análise competitiva das propostas, se os participantes reúnem efetivamente as condições mínimas necessárias à execução do empreendimento. Tal providência reduz o risco de processamento e julgamento de propostas formuladas por licitantes que, ao final, não possuam qualificação suficiente para executar objeto de elevada responsabilidade técnica, evitando dispêndio de tempo administrativo com propostas potencialmente inviáveis sob o aspecto da habilitação.

A medida também se justifica pela relevância técnica e financeira da contratação. O empreendimento possui valor global estimado de R\$ 6.173.422,42 e demanda estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços previstos, além de equipe técnica e administrativa adequada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto. O próprio Estudo Técnico Preliminar reconhece a necessidade de disponibilização de estrutura técnica compatível com a natureza e a complexidade da obra, circunstância que recomenda a aferição antecipada da aptidão dos licitantes antes do prosseguimento para o julgamento econômico das propostas.

Sob essa perspectiva, a inversão da ordem ordinária das fases constitui medida de racionalização do procedimento, permitindo que a competição econômica ocorra entre licitantes previamente considerados aptos a executar o objeto. Busca-se, assim, reduzir o risco de seleção de proposta aparentemente mais vantajosa que venha posteriormente a ser desconsiderada em razão da inabilitação do proponente, com sucessivas convocações dos licitantes subsequentes, retrabalho administrativo, prolongamento do certame e possível comprometimento do cronograma previsto para a implantação do empreendimento.

A adoção da habilitação prévia também se mostra compatível com a necessidade de conferir maior segurança à seleção do futuro contratado, especialmente porque a execução envolve serviços de engenharia de natureza interdependente e cuja inadequada execução poderá acarretar impactos sobre a funcionalidade do sistema, a segurança das estruturas, o meio ambiente, a salubridade urbana e a própria efetividade do investimento público. Nesse contexto, a análise antecipada das condições de habilitação funciona como instrumento de mitigação de riscos, permitindo à Administração concentrar a fase competitiva entre agentes econômicos que demonstrem previamente possuir capacidade suficiente para assumir e executar satisfatoriamente as obrigações previstas.

Ressalta-se que a adoção dessa sistemática não constitui restrição indevida à competitividade, uma vez que os requisitos de habilitação deverão permanecer



estritamente vinculados ao objeto, proporcionais à sua natureza e dimensão e limitados às exigências autorizadas pela Lei nº 14.133/2021. A medida altera apenas a ordem de realização das fases procedimentais, preservando-se a isonomia entre os participantes, a publicidade, o julgamento objetivo, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante dessas circunstâncias, considera-se devidamente motivada a antecipação da fase de habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por proporcionar maior segurança técnica ao procedimento, reduzir riscos de retrabalho e de sucessivas inabilitações após o julgamento das propostas, conferir maior eficiência à condução do certame e assegurar que a disputa econômica se desenvolva entre licitantes previamente qualificados para a execução de obra de elevada complexidade e relevante interesse público. A adoção dessa ordem procedimental deverá constar expressamente do edital da Concorrência Eletrônica e dos demais instrumentos que disciplinarem o certame.

### **8.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”**

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

### **8.4. DO REGIME “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de Construção, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

*Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É*





*utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...] A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra.*

*Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...] A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.*

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico/Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas nos artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação

#### **8.5. DO FRACIONAMENTO DO OBJETO**

A presente contratação foi analisada quanto à possibilidade de parcelamento, considerando a natureza, a complexidade e a interdependência dos serviços necessários à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, no âmbito do Convênio nº 968601/2024.

O empreendimento constitui solução de engenharia formada por unidades e serviços tecnicamente vinculados entre si, compreendendo, entre outros elementos, rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatórias, linhas de recalque, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, emissário, instalações elétricas, estruturas civis e serviços complementares. O Memorial Descritivo demonstra que a concepção do sistema foi estruturada de forma



integrada, com divisão da área em 09 sub-bacias, previsão de 09 estações elevatórias e 01 ETE destinada ao tratamento dos efluentes coletados.

Para a etapa contemplada na presente contratação, a execução abrange componentes que mantêm relação funcional direta entre si, especialmente a implantação da Sub-bacia 05, da respectiva Estação Elevatória, da Estação de Tratamento de Esgoto e do emissário final, conforme discriminado na planilha orçamentária. A própria funcionalidade do sistema depende da compatibilidade hidráulica, estrutural, elétrica e operacional entre essas unidades, não sendo suficiente a execução isolada de apenas uma delas para alcançar o resultado pretendido pela Administração.

O Memorial evidencia essa interdependência ao prever emissário de recalque ligando a Estação Elevatória da Sub-bacia 05 à ETE, com extensão de 690,32 m em tubulação DEFOFO DN 300, demonstrando que coleta, bombeamento, transporte e tratamento integram uma mesma cadeia operacional. O dimensionamento das estações elevatórias e das linhas de recalque também considera as contribuições hidráulicas das sub-bacias e parâmetros de funcionamento definidos de forma conjunta, reforçando a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas.

A Estação de Tratamento de Esgoto, por sua vez, foi dimensionada em função das vazões provenientes do sistema de coleta e elevação, de modo que sua execução deve permanecer compatível com as condições hidráulicas definidas para as unidades antecedentes. O Memorial apresenta vazões mínima, média e máxima específicas para a ETE e estabelece as respectivas etapas de tratamento, evidenciando que a unidade foi concebida como parte integrante da solução global de esgotamento sanitário.

Também existe interdependência entre os serviços civis, hidráulicos, eletromecânicos e elétricos das estações elevatórias. O orçamento específico das instalações elétricas contempla estrutura de média tensão, transformador, medição, quadros, gerador, painel de transferência, inversores de frequência, motobombas, dispositivos de proteção e teste de funcionalidade. Esses componentes precisam ser compatibilizados com as estruturas civis e hidráulicas para que a unidade seja entregue em condições efetivas de funcionamento.

Diante dessa configuração, o fracionamento excessivo do objeto em contratos autônomos poderia aumentar significativamente as interfaces técnicas e administrativas entre diferentes empresas, ampliando os riscos de incompatibilidade de projetos e serviços, divergências de cronograma, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, atrasos decorrentes da dependência entre etapas e dificuldades na apuração de responsabilidade por falhas de desempenho do sistema.

A execução por uma única contratada das parcelas que compõem a solução prevista para esta etapa favorece a coordenação das frentes de serviço, a compatibilização entre estruturas civis, redes, equipamentos e instalações, a racionalização da mobilização de pessoal e máquinas, a organização do canteiro, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a centralização da responsabilidade pela entrega do sistema em condições adequadas de operação.

A opção pela contratação conjunta também se mostra coerente com a própria estruturação do orçamento, que consolida como componentes do empreendimento a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-bacia 05, a Estação Elevatória correspondente, a Estação de Tratamento de Esgoto e o emissário final, além da administração local,



mobilização e demais serviços necessários à execução. Essa composição evidencia que as parcelas foram orçadas como componentes de uma solução funcional única, e não como empreendimentos independentes.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não implique perda de economia de escala, comprometimento da funcionalidade ou aumento dos riscos da contratação. No presente caso, embora existam diferentes especialidades e etapas executivas, elas convergem para a implantação e entrada em funcionamento de um único sistema de saneamento, cuja eficácia depende da adequada integração entre todos os seus componentes.

Assim, não se mostra recomendável o fracionamento do objeto em contratações independentes para cada unidade ou especialidade, tendo em vista a forte interdependência técnica, operacional e cronológica entre os serviços. A contratação em objeto único mostra-se mais adequada ao interesse público, por proporcionar maior controle sobre a execução, melhor compatibilização entre as diferentes disciplinas de engenharia, redução de interfaces críticas, centralização da responsabilidade contratual e maior segurança quanto à entrega final do sistema em condições plenas de funcionamento.

#### **8.6. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

A participação Exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

#### **8.7. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

A vedação de consórcios se justifica pela maior competitividade e eficiência do processo licitatório, já que, ao proibir consórcios, garante-se uma maior competição entre os licitantes individuais, evitando que empresas se unam para aumentar sua capacidade financeira ou técnica, criando uma vantagem injusta sobre empresas menores e diminuindo a igualdade de condições entre os concorrentes.

Além de facilitar o controle e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, pois quando uma única empresa é contratada, torna-se mais claro e direto atribuir responsabilidades, acompanhar o andamento do contrato e cobrar eventuais penalidades em caso de descumprimento.

#### **8.8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e serviços de maior qualidade.

#### **8.9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



A estimativa do valor da presente contratação encontra-se definida e documentalmente demonstrada nas planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memórias de cálculo e demais elementos técnicos integrantes do Projeto Básico de Engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplicio Mendes/PI, no âmbito do Convênio nº 968601/2024.

O orçamento foi elaborado com base nos quantitativos decorrentes do dimensionamento e das soluções previstas no projeto, contemplando os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transportes e demais recursos necessários à execução do empreendimento. A documentação orçamentária adota como principais referências de custos o SINAPI – setembro/2025, ORSE – agosto/2025 e SICRO – julho/2025, em regime sem desoneração, com encargos sociais de 113,33% e BDI de 24,00%.

Nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado deverá ser definido com fundamento em parâmetros compatíveis com os sistemas referenciais de custos aplicáveis, consideradas as composições de custos unitários, o BDI e os encargos sociais pertinentes. No presente caso, a utilização combinada de SINAPI, ORSE e SICRO decorre da diversidade dos serviços e insumos que integram o empreendimento, incluindo obras civis, redes de esgotamento, estações elevatórias, instalações eletromecânicas e elétricas, pavimentação, transporte e demais serviços complementares.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 6.173.422,42, já considerados os encargos sociais e o BDI aplicável. Conforme a planilha-resumo, esse montante encontra-se distribuído entre os seguintes componentes principais:

- Administração local da obra: R\$ 274.136,52;
- Aquisição e assentamento de placa de obra: R\$ 1.605,61;
- Mobilização e desmobilização: R\$ 78.327,23;
- Sistema de Esgotamento Sanitário – Sub-bacia 05: R\$ 1.426.237,15;
- Estação Elevatória – Sub-bacia 05: R\$ 597.942,07;
- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE: R\$ 2.719.333,98;
- Emissário final: R\$ 1.075.839,86.

A estrutura do orçamento demonstra correspondência entre a solução técnica projetada e os recursos financeiros necessários à sua execução. A planilha detalha os serviços por unidades de medida, quantidades, preços unitários e subtotais, enquanto as memórias de cálculo permitem verificar a formação dos quantitativos considerados. Há, por exemplo, detalhamento específico de assentamento de tubulações, ligações domiciliares, poços e caixas de inspeção, movimento de terra, pavimentação e serviços complementares.

Também foram produzidas composições específicas para serviços e materiais que exigem tratamento particularizado. O orçamento contempla, por exemplo, composições de aquisição e transporte de insumos asfálticos, com referências próprias para materiais, distâncias de transporte, reajustes e BDI diferenciado, demonstrando que a formação do preço levou em consideração as particularidades logísticas e executivas do empreendimento.

Da mesma forma, as instalações elétricas das estações elevatórias possuem orçamento específico, contemplando estrutura de média tensão, aterramento e para-raios, transformador, medição, quadros de distribuição, cabos, dispositivos de proteção, gerador,



painéis de comando, inversores de frequência, motobombas e testes de funcionalidade. O orçamento elétrico também adota SINAPI setembro/2025, ORSE agosto/2025, encargos sem desoneração e BDI de 24%, mantendo coerência com as premissas gerais da contratação.

A estimativa encontra ainda suporte nas memórias de cálculo específicas das estruturas civis integrantes do empreendimento. A documentação estrutural da Casa do Operador, por exemplo, apresenta quantitativos e dimensionamentos próprios para concreto armado, ferragens, formas e fundações, permitindo a vinculação dos custos orçados aos elementos efetivamente dimensionados no projeto.

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o projeto básico de obra de engenharia deve conter orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos adequadamente avaliados. De igual modo, o art. 18, § 1º, inciso VI, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Importa registrar que, por se tratar de empreendimento vinculado ao Convênio nº 968601/2024, não se mostra pertinente fundamentar a utilização das bases de custos no art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata especificamente de contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal sem envolvimento de recursos da União. Para esta contratação, a justificativa deve permanecer vinculada aos referenciais efetivamente utilizados no orçamento e às regras aplicáveis aos recursos e ao instrumento de transferência que financia o empreendimento.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se tecnicamente fundamentada, detalhada e documentalmente suportada, apresentando correspondência com os quantitativos, serviços, equipamentos e soluções definidos no Projeto Básico, constituindo parâmetro para o procedimento licitatório, para a análise das propostas, para as medições e para o acompanhamento da futura execução contratual.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, no âmbito do Convênio nº 968601/2024, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à entrega integral das unidades previstas no Projeto Básico de Engenharia.

O Memorial Descritivo caracteriza a solução como um sistema integrado destinado à melhoria das condições de saúde, bem-estar e desenvolvimento do Município. A concepção adotada considera a divisão da área em 09 sub-bacias, com implantação de rede coletora, estações elevatórias e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, de forma articulada e funcional.

A solução global prevista no projeto contempla aproximadamente 47.899,90 m de rede coletora, distribuídos em diferentes diâmetros de tubulação, além de 09 estações elevatórias, emissário de recalque, Estação de Tratamento de Esgoto e 3.281 ligações domiciliares.





Para a etapa objeto da presente contratação, a solução abrange especialmente a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-bacia 05, da respectiva Estação Elevatória, da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e do emissário final, além dos serviços de administração local, mobilização e desmobilização, conforme estruturação da planilha orçamentária.

A rede coletora deverá ser executada em conformidade com os parâmetros hidráulicos e construtivos definidos no Memorial Descritivo, considerando as características topográficas do Município, as bacias naturais de drenagem, as vazões de projeto e os critérios técnicos adotados para profundidade, velocidade, declividade e espaçamento entre poços de visita. O projeto utiliza, entre outros parâmetros, a NBR 9649 para redes coletoras e adota vazão mínima de dimensionamento de 1,5 L/s.

A concepção da solução foi definida considerando o melhor arranjo sob os aspectos técnico, econômico, financeiro, social e ambiental. O Memorial registra que o traçado da rede coletora foi estabelecido a partir das condições naturais de drenagem e da topografia local, enquanto a solução de tratamento foi escolhida entre tecnologias disponíveis com ênfase em processos biológicos naturais.

Para o transporte dos esgotos entre a unidade de bombeamento e a unidade de tratamento, está previsto o Emissário de Recalque ER-5, ligando a Estação Elevatória da Sub-bacia 05 à ETE, com extensão de 690,32 m em tubo DEFOFO DN 300 mm.

A solução correspondente às estações elevatórias compreende os elementos civis, hidráulicos, eletromecânicos e elétricos necessários ao bombeamento dos efluentes. O dimensionamento dessas unidades considera as vazões domésticas e de infiltração, o volume útil do poço de sucção, os ciclos de funcionamento, as alturas hidráulicas e a seleção das bombas, conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico.

O Memorial também prevê a instalação de grupo gerador nas estações elevatórias, em razão das oscilações frequentes de energia identificadas no Município, com abrigo localizado próximo à elevatória e destinado também ao quadro de comando das bombas. Essa previsão é compatível com o orçamento elétrico específico, que contempla equipamentos e componentes indispensáveis à operação das unidades.

As instalações elétricas das estações elevatórias abrangem estrutura de média tensão, aterramento, para-raios, transformador, medição, quadros elétricos, dispositivos de proteção, painel de transferência automática, grupo gerador, painel com inversor de frequência, motobombas submersíveis, cabeamento e testes de funcionalidade. Esses componentes integram a solução operacional da estação e deverão ser compatibilizados com as respectivas estruturas civis e hidráulicas.

A Estação de Tratamento de Esgoto integra a etapa final da solução e deverá receber os efluentes conduzidos pelo sistema de coleta e bombeamento. Conforme o Memorial, o tratamento previsto compreende unidades preliminares, com grades, peneiras e desarenadores, seguidas das lagoas integrantes do processo biológico de tratamento.

A escolha do sistema de lagoas de estabilização está associada às condições climáticas e ambientais da região, à utilização de processos naturais, à economia de energia e à simplicidade operacional, características expressamente consideradas no estudo de concepção.



A solução abrange ainda as estruturas civis auxiliares necessárias à operação do sistema, incluindo edificações de apoio e comando. As memórias de cálculo e planilhas apresentam, por exemplo, serviços de concreto armado, aço, formas, fundações e acabamentos para estruturas auxiliares, demonstrando que tais unidades fazem parte da solução técnica global.

Durante a execução deverão ser observadas também as medidas de mitigação e controle ambiental previstas nos documentos técnicos, especialmente quanto à movimentação de terra, escavações, erosão, compactação, prevenção de contaminações, destinação de materiais excedentes, segurança do trabalho e recuperação das áreas afetadas.

A solução deverá ser executada integralmente em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos complementares, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas da contratação, cabendo à contratada fornecer todos os recursos necessários à entrega das unidades em condições adequadas de funcionamento.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução deve considerar o objeto como um todo, inclusive sob a perspectiva de seu ciclo de vida. Nesse sentido, a solução adotada não se limita à execução isolada de serviços ou estruturas, mas compreende a implantação articulada dos componentes necessários à coleta, transporte, bombeamento e tratamento dos esgotos sanitários, de forma a assegurar a funcionalidade do sistema.

Dessa forma, a solução consiste na execução completa e integrada da infraestrutura de esgotamento sanitário prevista para a etapa contratada, mediante empresa especializada e em conformidade com os documentos técnicos do Projeto Básico, assegurando a compatibilidade entre os serviços civis, hidráulicos, eletromecânicos e elétricos e a entrega do sistema em condições adequadas de operação.

#### **11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

No presente caso, o não parcelamento da solução mostra-se a alternativa mais adequada, considerando a forma como o Sistema de Esgotamento Sanitário foi concebido e estruturado nos documentos técnicos que instruem a contratação. O empreendimento apresenta unidades e serviços funcionalmente interdependentes, cuja execução exige compatibilidade hidráulica, civil, eletromecânica e elétrica, além de coordenação entre as diferentes etapas necessárias à entrada em operação do sistema.

O Memorial Descritivo demonstra que a solução foi concebida de forma sistêmica, com divisão da área de atendimento em 09 sub-bacias, previsão de 09 estações elevatórias e 01 Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, além de rede coletora, emissários e ligações domiciliares. Essa configuração evidencia que os componentes não foram projetados como intervenções autônomas, mas como partes de um único sistema de coleta, transporte, bombeamento e tratamento dos esgotos sanitários.

Para a etapa objeto da presente contratação, essa interdependência é ainda mais evidente. O Memorial prevê o Emissário de Recalque ER-5, ligando diretamente a Estação Elevatória da Sub-bacia 05 à ETE, com extensão de 690,32 m em tubulação DEFOFO DN 300 mm. Assim, a funcionalidade da solução depende da execução coordenada da rede, da estação elevatória, da linha de recalque e da unidade de tratamento, de modo que a conclusão isolada de uma dessas parcelas não é suficiente para produzir o resultado final pretendido.



O dimensionamento técnico das estações elevatórias também reforça a necessidade de integração. Conforme o Memorial, as vazões de projeto consideram as contribuições domésticas e de infiltração das sub-bacias, enquanto o dimensionamento das unidades envolve volume útil do poço de sucção, vazão das bombas, alturas operacionais e demais parâmetros hidráulicos definidos de forma articulada. Dessa forma, a execução dissociada desses componentes poderia gerar incompatibilidades entre capacidades hidráulicas, cotas, equipamentos e condições operacionais.

A Estação de Tratamento de Esgoto também integra essa mesma cadeia funcional, pois foi dimensionada para receber as vazões provenientes do sistema de coleta e bombeamento. O Memorial apresenta vazões específicas para a ETE e define as etapas do processo de tratamento, demonstrando que a unidade foi concebida em correspondência com as condições hidráulicas do sistema.

Além disso, as estações elevatórias dependem da compatibilização entre estruturas civis e sistemas eletromecânicos e elétricos. O orçamento elétrico específico contempla estrutura de média tensão, aterramento, para-raios, transformador, medição, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, grupo gerador, painel de transferência, inversores de frequência, motobombas e testes de funcionalidade. Esses elementos precisam ser executados em conformidade com as estruturas civis e hidráulicas da estação, o que reforça a conveniência de coordenação centralizada da execução.

A documentação estrutural das edificações auxiliares também evidencia a existência de elementos civis vinculados ao funcionamento das unidades do sistema, com dimensionamento próprio de pilares, cintas, fundações, formas e armaduras. A segmentação dessas atividades em contratações distintas aumentaria o número de interfaces técnicas e a dependência entre executores.

Sob o ponto de vista operacional, o parcelamento em contratos autônomos poderia dificultar a compatibilização dos cronogramas, gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade, aumentar o risco de paralisações por dependência entre etapas e tornar mais complexa a fiscalização da Administração. Também poderia dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas de desempenho em pontos de interface entre redes, estruturas, equipamentos e instalações.

A própria estruturação do orçamento indica tratamento conjunto dos componentes da solução. A planilha orçamentária contempla, de forma articulada, a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sub-bacia 05, a Estação Elevatória correspondente, a Estação de Tratamento de Esgoto, o emissário final, além de administração local, mobilização, desmobilização e serviços complementares. Essa composição demonstra que os custos e quantitativos foram organizados para execução coordenada da etapa contratada.

A execução por uma única empresa especializada tende, portanto, a favorecer a compatibilização entre as diferentes disciplinas de engenharia, a uniformidade dos procedimentos executivos, a racionalização da mobilização de equipamentos e equipes, a organização das frentes de serviço e a centralização da responsabilidade pela entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar justificativa para o parcelamento ou não da contratação. No presente caso,

a opção pelo não parcelamento encontra fundamento nas características técnicas da solução descritas nos documentos do projeto, especialmente na interdependência hidráulica e operacional entre as unidades e na necessidade de compatibilização entre serviços civis, hidráulicos, eletromecânicos e elétricos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução se mostra mais adequado à configuração técnica prevista no Projeto Básico, por preservar a integração entre as unidades do sistema, reduzir interfaces contratuais críticas, facilitar a coordenação e a fiscalização dos serviços e centralizar a responsabilidade pela entrega final. Assim, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma una para a etapa prevista nos documentos técnicos, resguardadas as condições de competitividade e as exigências proporcionais à complexidade do empreendimento.

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, pretende-se alcançar a implantação efetiva da infraestrutura de esgotamento sanitário prevista para a etapa contemplada pelo Projeto Básico, possibilitando a adequada coleta, transporte, bombeamento e tratamento dos esgotos sanitários na zona urbana do Município de Simplício Mendes/PI, no âmbito do Convênio nº 968601/2024.

O resultado finalístico esperado está diretamente relacionado à melhoria das condições de saneamento básico, saúde pública, bem-estar da população e proteção ambiental. O Memorial Descritivo registra que a implantação do sistema foi concebida justamente para melhorar as condições de saúde, bem-estar e desenvolvimento do Município, diante da existência de residências que realizam lançamento de esgotos em terrenos de quintais, a céu aberto ou por meio de fossas sépticas, situação associada à proliferação de doenças, odores desagradáveis e desconforto para a população.

Nesse contexto, pretende-se proporcionar condições adequadas para o afastamento e tratamento dos esgotos sanitários, reduzindo situações de lançamento inadequado de efluentes domésticos e contribuindo para a preservação das condições sanitárias e ambientais da área urbana atendida.

Sob o ponto de vista técnico, o resultado pretendido consiste na entrega das unidades previstas na etapa contratada em condições adequadas de funcionamento e devidamente compatibilizadas entre si, especialmente quanto à rede coletora da Sub-bacia 05, à Estação Elevatória correspondente, ao emissário e à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, além das estruturas, instalações e serviços complementares necessários à operação do sistema.

A solução integra uma concepção mais ampla de esgotamento sanitário, estruturada em 09 sub-bacias, 09 estações elevatórias e 01 Estação de Tratamento de Esgoto, demonstrando que os resultados da contratação devem ser avaliados não apenas pela execução física de serviços isolados, mas pela capacidade das unidades implantadas de desempenharem adequadamente suas funções dentro do sistema concebido.

Espera-se, particularmente, que a rede coletora executada apresente funcionamento hidráulico compatível com os parâmetros estabelecidos no projeto, permitindo o transporte dos efluentes em condições adequadas de escoamento. Para tanto, o Memorial estabelece critérios relacionados a profundidades, recobrimentos, velocidades, espaçamento entre poços de visita e vazões mínimas de dimensionamento, adotando, entre outros parâmetros, vazão mínima de 1,5 L/s e critérios técnicos fundamentados na NBR 9649.



Quanto ao bombeamento dos efluentes, pretende-se obter uma Estação Elevatória funcional e compatível com as vazões de projeto, equipada com os sistemas hidráulicos, eletromecânicos e elétricos necessários à continuidade operacional. O dimensionamento considera contribuições domésticas e de infiltração das sub-bacias, volume útil do poço de sucção e vazão das bombas, entre outros parâmetros técnicos.

A contratação deverá resultar também na adequada operação do sistema de recalque entre a Estação Elevatória da Sub-bacia 05 e a ETE, por meio do Emissário ER-5, com extensão prevista de 690,32 m em tubulação DEFOFO DN 300 mm, assegurando o encaminhamento dos esgotos coletados para a unidade de tratamento.

Em relação à Estação de Tratamento de Esgoto, o resultado esperado consiste na disponibilização de estrutura capaz de receber e tratar os efluentes encaminhados pelo sistema, mediante as unidades previstas no projeto. O Memorial contempla tratamento preliminar por grades, peneiras e desarenadores e etapas subsequentes baseadas em lagoas de estabilização, solução associada às condições climáticas da região, à simplicidade operacional e à economia de energia.

Pretende-se ainda assegurar maior confiabilidade operacional às estações elevatórias mediante instalação dos equipamentos elétricos e eletromecânicos previstos. Os documentos contemplam estrutura de média tensão, transformador, dispositivos de proteção, aterramento, quadros, inversores de frequência, motobombas, painel de transferência e grupo gerador. O próprio Memorial justifica a previsão de grupos geradores em razão das oscilações frequentes no fornecimento de energia, buscando assegurar continuidade ao funcionamento das unidades de bombeamento.

Sob a perspectiva ambiental, pretende-se que a execução seja conduzida com controle dos impactos inerentes à obra, especialmente aqueles relacionados à movimentação de terra, processos erosivos, utilização de máquinas e veículos, resíduos e rejeitos do canteiro, segurança do trabalho e intervenções sobre as áreas afetadas. O resultado pretendido inclui, portanto, não apenas a implantação física das estruturas, mas também a execução com adoção das medidas de mitigação e recuperação previstas nos documentos técnicos.

No aspecto administrativo e econômico, busca-se assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, mediante correspondência entre os serviços efetivamente executados, os quantitativos definidos nas memórias de cálculo e planilhas, os preços de referência e o cronograma físico-financeiro. Pretende-se reduzir riscos de retrabalho, desperdícios, incompatibilidades entre disciplinas, serviços executados em desconformidade e necessidade de correções posteriores.

Também se pretende obter execução compatível com o cronograma estabelecido, adequada mobilização de mão de obra e equipamentos, controle da qualidade dos materiais e serviços, atendimento às exigências de segurança e manutenção das condições de organização das frentes de trabalho, permitindo o acompanhamento e a medição objetiva pela fiscalização.

Em termos de benefício público, os resultados pretendidos ultrapassam a simples entrega física da obra. A implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário deverá contribuir para a melhoria das condições sanitárias da população atendida, redução dos lançamentos inadequados de esgoto, proteção da saúde pública, redução de incômodos decorrentes da





disposição irregular dos efluentes e preservação ambiental, finalidades que fundamentaram a concepção do empreendimento.

Dessa forma, o resultado pretendido consiste na entrega de uma solução de engenharia funcional, segura e tecnicamente compatível com o Projeto Básico, apta a integrar as etapas de coleta, bombeamento, transporte e tratamento dos esgotos sanitários, com adequada aplicação dos recursos públicos e geração de benefícios sanitários, ambientais e sociais duradouros para o Município de Simplício Mendes/PI.

### **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para viabilizar a regular contratação e assegurar condições adequadas para o início e a execução da obra, a Administração deverá adotar, previamente à formalização contratual, as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à implantação do empreendimento, observando os elementos constantes do Projeto Básico e dos demais documentos que instruem o processo.

No presente caso, parte relevante dessas providências já se encontra materializada na documentação técnica elaborada para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo Memorial Descritivo, dimensionamentos hidráulicos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, orçamento das instalações elétricas, elementos estruturais e medidas de mitigação e controle ambiental. O Memorial caracteriza o empreendimento, sua concepção, critérios de dimensionamento e unidades integrantes do sistema.

Antes da contratação, caberá à Administração, especialmente:

- a) verificar a completude, compatibilidade e atualidade das peças técnicas que integram o Projeto Básico, incluindo projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, composições de custos, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro, certificando-se de que os documentos apresentam elementos suficientes para caracterizar e executar a etapa objeto da contratação;
- b) promover a aprovação administrativa das peças técnicas que fundamentam a contratação, inclusive quanto aos quantitativos, orçamento, cronograma e condições de execução, mantendo nos autos os respectivos documentos de responsabilidade técnica e demais registros aplicáveis;
- c) confirmar a compatibilidade entre os projetos das diferentes disciplinas, especialmente entre rede coletora, estação elevatória, emissário, Estação de Tratamento de Esgoto, estruturas civis e instalações elétricas e eletromecânicas, considerando que essas unidades possuem relação hidráulica e operacional direta. O Memorial, por exemplo, prevê o emissário ER-5 ligando a Estação Elevatória da Sub-bacia 05 à ETE.
- d) verificar as condições das áreas necessárias à execução da obra, inclusive disponibilidade dos locais de implantação das unidades, acessos, interferências existentes, condições para instalação do canteiro e demais aspectos que possam influenciar o início e a continuidade dos serviços;
- e) verificar a existência e a validade das licenças, autorizações, anuências e demais atos administrativos eventualmente exigíveis para a execução das intervenções, conforme a natureza de cada unidade e a legislação aplicável, providenciando as medidas de competência da Administração antes da emissão da ordem de serviço;



f) verificar as condições necessárias às instalações elétricas das unidades de bombeamento, inclusive eventuais procedimentos de aprovação, conexão ou atendimento perante a concessionária de energia elétrica competente, quando exigíveis. O orçamento específico prevê estrutura de média tensão de 13,8 kV, transformador de 75 kVA, medição, aterramento e demais componentes relacionados à alimentação elétrica da estação elevatória.

g) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, observando as condições relacionadas ao Convênio nº 968601/2024 e a compatibilidade entre o orçamento aprovado, o cronograma físico-financeiro e a execução prevista;

h) elaborar e aprovar o Termo de Referência ou documento equivalente, o edital, a minuta contratual e os demais instrumentos da fase externa da licitação, em conformidade com o Projeto Básico e com a Lei nº 14.133/2021;

i) definir previamente as condições de medição, pagamento, fiscalização, recebimento e controle da execução, tomando por referência os serviços, unidades de medida, quantitativos e etapas estabelecidos nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro;

j) designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato, observadas as competências e atribuições previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis;

k) estabelecer os procedimentos de acompanhamento das medidas ambientais e de segurança, considerando as providências previstas na documentação de mitigação e controle ambiental, especialmente quanto à movimentação de terra, escavações, processos erosivos, utilização de máquinas e veículos, organização do canteiro e segurança do trabalho.

A Administração deverá, ainda, verificar se permanecem válidas as premissas técnicas utilizadas no dimensionamento da solução antes do início da execução, especialmente aquelas relacionadas às condições topográficas, cotas, interferências e demais características físicas das áreas de implantação. Essa verificação é relevante porque o próprio Memorial estabelece que a concepção da rede coletora decorre diretamente da topografia e das bacias naturais de drenagem existentes.

Para o processamento da licitação e posterior execução contratual, caberá à CONTRATANTE:

a) disponibilizar à contratada o Projeto Básico e todas as peças técnicas necessárias à adequada execução do objeto;

b) prestar as informações e esclarecimentos de sua competência necessários à execução dos serviços;

c) disponibilizar, no momento adequado, as áreas de intervenção cuja liberação seja de responsabilidade da Administração;



d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscais formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações, quantitativos e demais condições contratuais;

e) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato, Projeto Básico e proposta vencedora;

f) analisar as medições apresentadas, verificando a correspondência entre os quantitativos executados e aqueles efetivamente aferidos pela fiscalização;

g) registrar e comunicar formalmente à contratada as irregularidades, desconformidades ou falhas identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção quando cabível;

h) promover os atos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação da execução das etapas contratadas e das condições de funcionamento das unidades.

Por sua vez, a empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico, projetos complementares, memoriais, planilhas, memórias de cálculo, especificações e demais documentos integrantes da contratação, empregando materiais, equipamentos, mão de obra e métodos executivos compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas.

Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá providenciar os registros de responsabilidade técnica cabíveis, apresentar a equipe responsável pela execução, organizar a mobilização do canteiro, equipamentos e pessoal e adotar as medidas de segurança e controle ambiental pertinentes. Deverá também comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, interferência, condição de campo ou ocorrência que possa afetar a execução conforme projetada, abstendo-se de promover alterações técnicas sem a correspondente autorização da Administração.

Durante a execução, caberá à contratada prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, manter os registros necessários ao acompanhamento da obra, observar o cronograma físico-financeiro, preservar as condições de segurança do canteiro e executar os serviços de forma coordenada, especialmente nas interfaces entre estruturas civis, redes, instalações hidráulicas, eletromecânicas e elétricas.

Dessa forma, as providências prévias ao contrato deverão assegurar que a licitação seja instaurada e o futuro contrato seja iniciado somente após a verificação da suficiência dos elementos técnicos, da disponibilidade das áreas e dos recursos, das condições administrativas necessárias e da estrutura de gestão e fiscalização, reduzindo riscos de paralisações, incompatibilidades, aditivos evitáveis e dificuldades durante a execução da obra.

#### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Com base nos documentos técnicos que instruem a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento cuja execução constitua condição necessária para a implantação da etapa ora pretendida, nem há indicação, nas peças analisadas, de contrato paralelo cuja ausência impeça o regular prosseguimento da obra.



O Projeto Básico foi estruturado de forma a contemplar, na própria contratação, os principais componentes necessários à funcionalidade da etapa prevista, incluindo rede coletora, Estação Elevatória da Sub-bacia 05, emissário de recalque, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, instalações elétricas e eletromecânicas, estruturas civis, mobilização, administração local e demais serviços complementares necessários à execução.

A documentação demonstra, inclusive, que o emissário de recalque ER-5 estabelece a ligação funcional entre a Estação Elevatória da Sub-bacia 05 e a ETE, evidenciando que os elementos essenciais dessa cadeia operacional estão contemplados na própria solução contratada.

Do mesmo modo, as instalações elétricas necessárias ao funcionamento da estação elevatória integram documentação específica do empreendimento, abrangendo alimentação em média tensão, transformador, medição, quadros, grupo gerador, inversores de frequência, motobombas e testes de funcionalidade, não se verificando, nos documentos analisados, indicação de que tais componentes dependam de contratação autônoma previamente existente.

Ressalva-se, contudo, que poderão existir providências administrativas externas à execução direta da obra, tais como autorizações, anuências, licenças, liberações de áreas ou procedimentos perante a concessionária de energia elétrica competente. Tais medidas, quando exigíveis, não se caracterizam necessariamente como contratações correlatas ou interdependentes, mas deverão ser acompanhadas pela Administração para que não interfiram no cronograma de execução.

Assim, não se identificam, nos documentos analisados, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto, razão pela qual a contratação poderá prosseguir de forma autônoma, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das providências administrativas complementares necessárias à plena execução do empreendimento.

## **15. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário envolve intervenções que, embora destinadas à melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município, podem produzir impactos temporários durante a fase de execução das obras. Por essa razão, os documentos técnicos do empreendimento estabelecem medidas específicas de mitigação e controle ambiental a serem observadas pela futura contratada.

O documento “Medidas de Mitigação de Controle Ambiental” identifica expressamente, entre os principais impactos associados à execução, a movimentação de terra, processos erosivos, contaminação provocada por máquinas e veículos, geração de esgoto e lixo nos canteiros, inobservância de medidas de segurança do trabalho e supressão de vegetação nos locais de implantação das unidades do sistema.

Em razão das escavações necessárias à implantação das redes, estruturas e demais unidades, deverá ser adotado controle rigoroso da estabilidade dos taludes, observando-se as inclinações previstas nos projetos, a regularização das superfícies e a limpeza das áreas após a conclusão dos serviços. Tais medidas buscam evitar instabilidades, desagregação do solo e degradação das áreas diretamente afetadas.



Os serviços de aterro e reaterro deverão utilizar solos tecnicamente adequados, inclusive materiais provenientes das próprias escavações quando apresentarem características compatíveis, mediante compactação controlada. Os documentos estabelecem execução em camadas uniformes de aproximadamente 20 cm, retirada de materiais inadequados e controle de umidade e densidade, visando reduzir a degradação do terreno e assegurar estabilidade às áreas recompostas.

Outro aspecto ambiental relevante refere-se à impermeabilização das lagoas integrantes da Estação de Tratamento de Esgoto, prevista tanto para o fundo quanto para os taludes laterais internos. O documento estabelece preparação e compactação do fundo e utilização de elementos impermeabilizantes nos taludes, medida destinada a assegurar a adequada implantação física das unidades de tratamento.

Os processos erosivos também constituem impacto expressamente considerado. Durante a execução deverão ser adotadas medidas provisórias de proteção do solo contra o impacto das chuvas, controle da velocidade do escoamento superficial e desvio ou redução das concentrações de águas pluviais. Após a execução das intervenções, a recomposição da vegetação é indicada como elemento de proteção e recuperação das áreas afetadas.

Quanto aos materiais excedentes provenientes de escavações e movimentação de terra, os documentos preveem que os locais de bota-fora sejam previamente determinados, buscando-se a recuperação das áreas utilizadas, com harmonização topográfica, controle de taludes e implantação de dispositivos de segurança e drenagem, quando necessários.

Durante a execução também deverão ser controlados os impactos decorrentes da circulação e utilização de máquinas e equipamentos pesados. A documentação técnica determina a realização de manutenção preventiva dos equipamentos para reduzir riscos de derramamento de graxas e óleos e emissão excessiva de ruídos, além da organização e sinalização do tráfego e da observância de horários de trabalho que reduzam os incômodos à população. Os locais das obras civis deverão ainda permanecer devidamente protegidos durante a execução.

No que se refere à flora e à fauna, o documento técnico considera que, em razão de grande parte das intervenções ocorrer em áreas urbanas já submetidas à ação antrópica, os impactos tendem a ser reduzidos. Ainda assim, são previstas medidas de integração paisagística, inclusive mediante plantio de espécies nativas da região, com o objetivo de minimizar as interferências decorrentes das unidades implantadas.

Deve-se considerar, ainda, que a própria finalidade do empreendimento possui relevante impacto ambiental positivo. A implantação do sistema busca proporcionar destinação adequada aos esgotos sanitários, reduzindo situações de lançamento em terrenos, a céu aberto ou por soluções inadequadas, contribuindo para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Assim, a execução deverá buscar:

- a) minimizar a movimentação desnecessária de solos e materiais;
- b) prevenir processos erosivos e instabilidades em escavações e aterros;





- c) reaproveitar, quando tecnicamente adequado, materiais provenientes das próprias escavações;
- d) evitar derramamento de óleos, graxas, combustíveis e outras substâncias provenientes de máquinas e equipamentos;
- e) manter as frentes de serviço e canteiros devidamente organizados, limpos e protegidos;
- f) estabelecer locais adequados e previamente definidos para disposição dos materiais excedentes e bota-fora;
- g) controlar poeira, ruídos, tráfego de equipamentos e interferências sobre a circulação urbana;
- h) promover a recuperação e recomposição das áreas afetadas após a conclusão dos serviços;
- i) adotar as medidas de impermeabilização, drenagem, controle de erosão e proteção ambiental estabelecidas nas peças técnicas; e
- j) observar integralmente as condicionantes ambientais, licenças, autorizações e demais exigências aplicáveis ao empreendimento.

Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e os serviços de engenharia devem observar, entre outros aspectos, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, a mitigação dos impactos ambientais e a adoção de soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Essas diretrizes deverão ser consideradas conjuntamente com as medidas específicas constantes da documentação técnica do empreendimento.

Quanto aos resíduos da construção civil eventualmente gerados, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, inclusive a Resolução CONAMA nº 307/2002, quando incidente, cabendo à contratada adotar procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada. Registra-se que essa Resolução constitui referência normativa aplicável, embora não tenha sido identificada nominalmente nos documentos técnicos analisados.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução são conhecidos e possuem medidas preventivas e mitigadoras previstas no próprio Projeto Básico. Caberá à CONTRATADA executar os serviços em conformidade com essas determinações e com a legislação ambiental aplicável, enquanto à CONTRATANTE, por meio da fiscalização, competirá acompanhar o cumprimento das medidas ambientais, das condicionantes eventualmente existentes e das providências destinadas à recuperação das áreas afetadas.

## **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A análise dos elementos técnicos, orçamentários e ambientais que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação pretendida se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico-financeiro e ambiental, uma vez que a necessidade pública está caracterizada, a solução de engenharia encontra-se definida e os principais elementos necessários à execução foram previamente dimensionados e orçados.

Sob o aspecto técnico, a solução encontra respaldo no Projeto Básico de Engenharia e em seus documentos complementares, incluindo Memorial Descritivo, planilhas de dimensionamento, memórias de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, orçamento das instalações elétricas e medidas de mitigação e controle ambiental. O Memorial registra que o projeto foi elaborado para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Simplício Mendes/PI, com a finalidade de contribuir para a melhoria das condições de saúde, bem-estar e desenvolvimento local.

A concepção técnica adotada também se mostra suficientemente estruturada. O sistema foi projetado considerando as características topográficas locais e a divisão da área em sub-bacias, com integração entre rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque e Estação de Tratamento de Esgoto. Para a etapa contemplada pela contratação, os documentos permitem identificar e relacionar os componentes necessários à coleta, bombeamento, condução e tratamento dos efluentes, inclusive a ligação entre a Estação Elevatória da Sub-bacia 05 e a ETE por meio do emissário de recalque ER-5.

Os critérios de dimensionamento hidráulico também se encontram tecnicamente definidos. O Memorial estabelece parâmetros para a rede coletora, estações elevatórias e linhas de recalque, considerando vazões de projeto, profundidades, velocidades, volumes úteis dos poços de sucção e demais condicionantes necessárias ao funcionamento do sistema. Esses elementos conferem suporte técnico suficiente para caracterizar a solução e orientar sua execução.

A viabilidade operacional é reforçada pela previsão dos equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento das unidades. Os documentos contemplam, além das estruturas civis e hidráulicas, instalações elétricas e eletromecânicas, incluindo alimentação em média tensão, transformador, aterramento, dispositivos de proteção, grupo gerador, painéis de comando, inversores de frequência e motobombas. O próprio Memorial registra a necessidade de grupos geradores em razão das oscilações frequentes de energia, demonstrando que a solução considerou condições concretas de operação do sistema.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação encontra suporte em orçamento detalhado, estruturado com base nos quantitativos definidos nos projetos e memórias de cálculo. A planilha orçamentária adota referências do SINAPI – setembro/2025, ORSE – agosto/2025 e SICRO – julho/2025, em regime sem desoneração, com encargos sociais e BDI indicados na documentação. O orçamento consolidado, acompanhado das respectivas composições e memórias de cálculo, fornece base objetiva para a formação do preço de referência e para a futura avaliação das propostas.

A contratação também se mostra viável sob o ponto de vista ambiental, uma vez que os impactos potenciais decorrentes da execução foram previamente identificados e acompanhados de medidas de mitigação e controle. A documentação técnica trata expressamente de movimentação de terra, erosão, contaminação por máquinas e veículos, condições dos canteiros, segurança do trabalho e interferências decorrentes da implantação das unidades. Também são previstas medidas para controle de erosão, definição de áreas de bota-fora, manutenção preventiva de equipamentos, organização do tráfego e recuperação das áreas afetadas.

Além da viabilidade de execução, a solução apresenta relevante interesse público. A documentação técnica identifica como uma das justificativas para implantação do sistema a ocorrência de lançamento inadequado de esgotos em terrenos, a céu aberto ou por soluções

individuais, com potenciais reflexos sobre a saúde, o conforto da população e as condições ambientais. A implantação da infraestrutura projetada busca, portanto, proporcionar coleta, transporte e tratamento adequados dos efluentes sanitários.

A documentação analisada também demonstra compatibilidade entre a solução técnica, os quantitativos, os custos e os resultados pretendidos. Há correspondência entre o dimensionamento hidráulico, as unidades previstas no projeto, os serviços discriminados nas planilhas e os equipamentos necessários à operação, permitindo concluir que a contratação possui nível de definição suficiente para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Registra-se, contudo, que a efetiva formalização e o início da execução deverão permanecer condicionados à verificação, pela Administração, das providências prévias pertinentes, especialmente quanto à aprovação e compatibilização das peças técnicas, disponibilidade das áreas, existência das autorizações e licenças eventualmente exigíveis, disponibilidade orçamentária e financeira, designação da fiscalização e demais condições necessárias à regular execução contratual.

Diante do exposto, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar é favorável à viabilidade da contratação, considerando que a solução apresenta fundamentação técnica, dimensionamento, orçamento e medidas de controle compatíveis com a natureza do empreendimento, além de demonstrar potencial para produzir benefícios sanitários, ambientais e sociais relevantes.

Assim, recomenda-se o prosseguimento dos atos necessários à contratação, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, nas demais peças técnicas que instruem o processo e na legislação aplicável, por se mostrar a solução tecnicamente adequada e compatível com o interesse público a ser atendido.

Simplício Mendes – PI, 18 de agosto de 2026.

Gustavo Moura Cavalcante  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**



TERMO DE CONTRATO Nº xxx/202X CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES E A  
EMPRESA XXXXX.

A PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, com sede na \*\*\*\*\*, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, inscrito no e CPF nº XXX.539.143-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), doravante designada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/202X, Processo Administrativo nº \*\*\*/202X, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de .....
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Edital da Licitação;
  - 1.2.2. A Proposta da contratada;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
  - 1.2.4. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.
- 2.3. O prazo de execução da obra será o definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar:
  - a) **05 (cinco)** dias úteis para o início da obra, após emissão da Ordem de Serviços;
  - b) **30 (trinta)** dias para conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 3.3. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



3.4. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/PI servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

3.6. Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- c. O recebimento de materiais;
- d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

3.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.8. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

3.9. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

### **Medições**

3.10. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a. Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);
- b. Cronograma refletindo o andamento da obra;

3.11. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

3.12. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

3.13. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

### **Recebimento**

3.14. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

3.15. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

3.16. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados





pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

b. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

3.17. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 (trinta) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

3.18. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");

c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e. Resultados dos testes e ensaios realizados;

f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.20. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.



6.1.1. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.1.2. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.3. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.4. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Memorial Descritivo.

6.5. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a) Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b) Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c) colocação de placas;

d) Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

e) Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

6.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

a) A CONTRATADA entregará os relatórios de medição a CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;



- b) A CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
  - c) A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pela CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
  - d) A não aprovação dos valores pela CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
  - e) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas a CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
  - f) Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.
- 6.7. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 6.9. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.
- 6.10. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais que constam no Projeto Básico.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas do edital e anexos;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação a Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no edital e anexos, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção,

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias



ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado apresentará, como requisito para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações e sanções administrativas são as estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos Recursos XXXXXXXXXXXXXXXX.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.





**PREFEITURA DE**  
**Simplício Mendes**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Simplício Mendes – PI, \*\* de \*\*\*\*\* de 202\*.

\*\*\*\*\*

CONTRATADA

Gestor do Contrato  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, NO ÂMBITO DO NOVO PAC – CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RP3, CONFORME CONVÊNIO Nº 968601/2024, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.**

**LOCAL:** A sessão de processamento do presente certame será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** A sessão de processamento do presente certame será realizada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, com início da sessão de disputa de preços **às 10h:00min do dia 10/09/2026. OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO** ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Simplício Mendes – PI, 24 de AGOSTO de 2026.

**Flávio Moura Santana**  
Agente de contratação